

10 de novembro de 2017
ANO IX - Nº 508 - R\$ 0,50

8º Ciclo de Mini Palestras da Biblioteca Municipal está com inscrições abertas

Pág 02

Prefeitura de Araruama realiza cadastramento para embarcações de pesca artesanal

Pág 38

Feira de Adoção busca novos lares para cães e gatos

Pág 36

Prefeitura de Araruama realiza a 5ª Cerimônia de Premiação e Congratulação aos Servidores de Segurança Pública

Pág 37

Rio das Ostras sedia encontro de escoteiros

Pág 02

Vigilância Ambiental realiza combate de vetores e endemias nos cemitérios da cidade

Pág 35

“Há de Seresta Vez” leva música ao Solar dos Massa

Pág 38

Butecando na Orla será lançado no feriado de 15 de novembro

Foto: Divulgação



O Polo Gastronômico Praia dos Cavaleiros promove a segunda edição do Butecando na Orla, com uma festa de lançamento dia 15 de novembro, feriado que cairá numa quarta-feira. Haverá samba de roda nos barcos da orla e um estande com comida de boteco. Entre os dias 15 de novembro e 06 de dezembro, os restaurantes estarão comercializando os pratos dentro dos estabelecimentos como parte do cardápio, com preços entre R\$15 e R\$ 25. Já nos dias 07, 08 e 09 de dezembro, o Butecando na Orla estará nos estandes dos restaurantes na rua.

Pág 02

Cabofriense se apresenta visando o Campeonato Estadual

Prefeitura de Cabo Frio



A Cabofriense se apresentou na quarta-feira (01), no estádio Correão, visando a seletiva para o Campeonato Estadual da Série A do ano que vem. Ao todo, foram apresentados 20 jogadores, além da comissão técnica, que será comandada pelo treinador Antônio Carlos Roy.

Toda equipe que trabalha no Correão estava no local para dar o suporte necessário para a Cabofriense iniciar os trabalhos e conseguir uma das duas vagas participar da fase principal do campeonato, quando entram Flamengo, Fluminense, Vasco e Botafogo.

Pág 37

Campanha de Vacinação Contra a Febre Aftosa ocorrerá durante todo o mês de novembro

Ilustração



A Prefeitura de Araruama, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, realiza durante todo o mês de novembro (01 a 30/11), mais uma etapa da Campanha de Vacinação Contra a Febre Aftosa, com a distribuição gratuita das vacinas para produtores de rebanhos com até 30 bovinos ou bubalinos até 24 meses de idade.

Pág 38

8º Ciclo de Mini Palestras da Biblioteca Municipal está com inscrições abertas

O 8º Ciclo de Mini Palestras, promovido pela Biblioteca Municipal Profª Walter Nogueira, está com as inscrições abertas. A atividade vai acontecer nesta sexta-feira, dia 10, e vai abordar o desenvolvimento do processo de arruamento de Cabo Frio com o Doutor em História, professor José Francisco

de Moura.

Esta é a última edição dos ciclos de mini palestras em 2017. De acordo com o diretor da biblioteca, Anderson Macleyves, a atividade tem o objetivo de trazer conhecimento e benefícios à população, seja na área de saúde, cultura, segurança, ciência ou educação.

“Desta vez a palestra vai abordar, de forma sucinta e objetiva, usando imagens, a forma como Cabo Frio desenvolveu seu arruamento a partir do século XVII, quando apenas dois agrupamentos humanos existiam, até a consolidação da vida motorizada na cidade, em meados dos anos 40”,

explicou Macleyves.

A palestra é gratuita e 25 vagas são disponibilizadas. Interessados devem fazer o agendamento através do telefone (22)999517331. A biblioteca funciona na Av. América Central, 200, Loja 01 - São Cristóvão, em frente ao Hotel Nevada.

cabofrio.rj.gov.br



cabofrio.rj.gov.br

Rio das Ostras sedia encontro de escoteiros

Rio das Ostras recebeu escoteiros de toda a região para o XXVII Elo Nacional, que foi realizado nas dependências do Estádio Julieta Carvalho, no Operário, nos dias 27, 28 e 29 de outubro. O evento, que acontece a cada dois anos, contou com a presença de mais de 400 pessoas, entre crianças, jovens e adultos. Nessa edição foram abordados os 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela ONU para o milênio.

O ELO - Escoteiros Locais

em Operação é um encontro que reforça os laços de fraternidade e amizade entre os jovens do Movimento Escoteiro, sendo realizado em várias cidades pelo Brasil a fora.

Participaram Grupos Escoteiros de São João da Barra (129 GE Mar São João da Barra), Macaé (95 GE José Passos de Sousa Júnior e 115 GE Mar Macahe), Cabo Frio (83 GE Cabo Frio), Arraial do Cabo (85 GE Mar Almirante Paulo Moreira) e Rio das Ostras (5 GE Leriepe), município anfitrião do evento.

As ações desenvolvidas pelos escoteiros riostrenses não ficam restritas apenas dentro do Estádio, os escoteiros mantêm atividades também na praia do Centro e no Parque Municipal, em Mar do Norte.

O evento contou com o apoio da Prefeitura, por meio das secretarias de Educação, Esporte e Lazer e de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Departamento de Jornalismo – ASCOM

<http://www.riodasostras.rj.gov.br>



Foto: Ákilla Ribeiro

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Butecando na Orla será lançado no feriado de 15 de novembro

O Polo Gastronômico Praia dos Cavaleiros promove a segunda edição do Butecando na Orla, com uma festa de lançamento dia 15 de novembro, feriado que cairá numa quarta-feira. Haverá samba de roda nos barcos da orla e um estande com comida de boteco. Entre os dias 15 de novembro e 06 de dezembro, os restaurantes estarão comercializando os pratos dentro dos estabelecimentos como parte do cardápio, com preços entre R\$15 e R\$ 25.

Já nos dias 07, 08 e 09 de dezembro, o Butecando na Orla estará nos estandes dos restaurantes na rua. Uma vasta programação cultural está sendo planejada para os três dias, que irá culminar com a premiação da melhor comida de boteco do festival. Os jurados serão chefs renomados.

“O Polo Gastronômico da Praia dos Cavaleiros está na contagem regressiva para encerrar com êxito o ano de 2017. Muitas novidades estão sendo planejadas para a segunda edição do Butecando na Orla. As ofertas de pratos serão bastante variadas e teremos além dos 16 associados do Polo, os botecos da cidade como convidados.

Estamos também já pensando no Réveillon 2018”, destaca o presidente Renato Nicoli.

O evento está no calendário oficial do município e conta com o apoio da prefeitura. Ele segue o calendário anual do Polo Gastronômico, que começa em março com o Festival da Sardinha Samba e Choro; é seguido em junho pelo Beer Beach Burger, de hambúrgueres, rock e cervejas artesanais; depois em agosto acontece o maior deles, o Festival Gastronômico. Em outubro, é a vez do evento Camarão e Sabores do Mar e em dezembro, o Butecando.

Além dos eventos estabelecidos, o Polo promove um dia de Carnaval na orla. Todos oferecem entretenimento e lazer, com uma infraestrutura dotada de conforto, segurança e comodidade, no visual cartão postal de Macaé: a orla da Praia dos Cavaleiros.

O Polo é formado por 16 restaurantes: Bem Natural, Devassa, Durval Gastronomia, Estação da Praia, Ilhote Sul, Kebab Store, Luigi Ristorante, Parada do Chopp, Picanha do Zé, Seu Adonias Botequim, Lancheria, Guria Café e Brigaderia, XurrasClube, Boteco do Bigode, Le Blanc e

Frutos de Goiás.

Renato Nicoli explica que todas as culturas têm seus ícones que expressam alguns dos valores das suas respectivas sociedades: o bistrô francês, o pub inglês, as cantinas italianas, os izakayas japoneses, e os bodegones argentinos. “O boteco é um ícone da cultura brasileira, por ser o cenário de integração das semelhanças e diferenças culinárias, sociais e artísticas tendo valores muito relevantes ao brasileiro no seu DNA: a democracia, a miscigenação, a alegria, a proximidade”, definiu.

Comida de Buteco

Comida de Buteco é considerado o maior evento gastronômico de Minas Gerais e um dos maiores do Brasil. Foi criado em 1999 pelo gastrônomo Eduardo Maya e teve seu lançamento no ano de 2000 na cidade de Belo Horizonte. Todos os anos entre de abril e maio é realizada a competição anual de bares, que serve de pretexto para visitar diversos botecos de 20 cidades do Brasil, durante um mês, em busca dos melhores petiscos ou tira-gostos, como dizem os mineiros.



Município de Araruama

Poder Executivo



REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	02
CAPÍTULO I	DA IDENTIFICAÇÃO	02
CAPÍTULO II	DAS FINALIDADES	03
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	05
CAPÍTULO I	DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO	05
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	06
Seção I	Do Conselho Escolar	06
Seção II	Da Equipe Diretiva	07
Seção III	Do Setor de Suporte Pedagógico	10
Seção IV	Da Equipe Docente	14
Seção V	Das Dinâmicas de Leitura	17
Seção VI	Da Sala de Recursos Multifuncionais	17
Seção VII	Da Sala de Atendimento Especializado	18
Seção VIII	Da Secretaria Escolar	19
Seção IX	Do Setor de Serviços Gerais	20
Seção X	Do Discente	21
Seção XI	Das vedações aos Profissionais da Educação	23
CAPÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	24
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	26
CAPÍTULO I	DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26
Seção I	Da Educação Infantil	26
Seção II	Do Ensino Fundamental	26
Seção III	Do Ensino Médio	27
Seção IV	Da Educação de Jovens e Adultos	28
Seção V	Da Educação Especial	29
CAPÍTULO II	DO PLANEJAMENTO CURRICULAR	31
CAPÍTULO III	DO CALENDÁRIO ESCOLAR	33
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DAS ADAPTAÇÕES	34
Seção I	Da Matrícula	34
Seção II	Da Transferência	38
Seção III	Das Adaptações	38
CAPÍTULO V	DA FREQUÊNCIA	39
CAPÍTULO VI	DA EVASÃO ESCOLAR	39
CAPÍTULO VII	DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	40
CAPÍTULO VIII	DO SISTEMA DE PROMOÇÃO	42
CAPÍTULO IX	DA ACELERAÇÃO, DO AVANÇO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	43
Seção I	Da Aceleração de Estudos	43
Seção II	Do Avanço de Estudos	44
Seção III	Do Aproveitamento de Estudos	44
CAPÍTULO X	DA CLASSIFICAÇÃO E DA RECLASSIFICAÇÃO	44
Seção I	Da Classificação	44
Seção II	Da Reclassificação	45
CAPÍTULO XI	DA RECUPERAÇÃO	46
CAPÍTULO XII	DO CONSELHO DE CLASSE	47
CAPÍTULO XIII	DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS	48
TÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS	48
ANEXO I	MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – HORÁRIO PARCIAL	50
ANEXO II	MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL HORÁRIO INTEGRAL	51
ANEXO III	MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - REGULAR – HORÁRIO PARCIAL	52
ANEXO IV	MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - REGULAR – HORÁRIO INTEGRAL	53
ANEXO V	MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - REGULAR	54
ANEXO VI	MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - REGULAR NOTURNO – REGIME ANUAL	55
ANEXO VII	MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDAMENTAL I – FASES I A V	56
ANEXO VIII	MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDAMENTAL II – FASES VI A IX	57
ANEXO IX	MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO	58

REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araruama são mantidas pela Prefeitura Municipal de Araruama e vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SEDUC, que as administra na forma disposta neste Regimento Escolar.

Parágrafo único. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, doravante denominadas simplesmente Unidades Escolares, são públicas e gratuitas e se fundamentam nas diretrizes

básicas emanadas da política educacional definida pela SEDUC e garantidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. As Unidades Escolares funcionam em regime de externato, com frequência mista, em horário integral ou parcial, e oferecem a Educação Básica da forma como segue:

I- Educação Infantil:

- Creche – para crianças de 06 (seis) meses a 03(três) anos e 11(onze) meses;
- Pré-Escola – para crianças de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

II-Ensino Fundamental, nas modalidades:

- Regular;

- Educação de Jovens e Adultos;

III-Ensino Médio;

IV- Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme disposto no art. 3º deste Regimento Escolar

§ 1º. O horário de funcionamento é integral ou parcial, conforme disposto no caput deste artigo, distribuído em 02 (dois) turnos – diurno e noturno, assim estabelecido:

I-Turno Diurno:

- 1º turno – das 07h15min às 12h05min, tendo, o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil, organização definida pelo Projeto Político Pedagógico, garantindo-se 4h30min de funcionamento;
- 2º turno – das 13h às 17h50min, tendo o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil, organização definida pelo Projeto



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 03 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

Político Pedagógico, garantindo-se 4h30min de funcionamento;

II- Horário integral:

- a) Creche– das 08h às 16h;
b) Escola de Tempo Integral - das 08h às 16h;

III- Turno Noturno – das 18h às 22h30min.

§ 2º. Excepcionalmente, o horário de funcionamento é diferenciado do previsto no parágrafo anterior, conforme a especificidade de atendimento da Unidade Escolar, com prévia aprovação da SEDUC.

Art. 3º. Compõe, ainda, a Rede Municipal de Ensino de Araruama a Escola Municipal Politécnica Antônio Luiz Pedrosa, Unidade Escolar de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com funcionamento norteado por Regimento Escolar próprio.

Art. 4º. As Unidades Escolares são classificadas de acordo com as especificidades, conforme dispõe norma específica sobre a matéria.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. As Escolas Municipais têm como finalidade difundir e aprimorar a educação nas comunidades nas quais estão inseridas, consoante as diretrizes e bases da educação nacional e em conformidade com o Projeto Político Pedagógico, as metas, os planos e os programas municipais, mediante a garantia das condições materiais e de pessoal, indispensáveis ao pleno desenvolvimento discente e ao trabalho dos profissionais que nela atuam.

§ 1º. Ressalta-se a necessidade de garantir o padrão de qualidade, com pleno acesso, inclusão e permanência dos sujeitos das aprendizagens na escola e seu sucesso como política social da educação na Rede Municipal de Ensino de Araruama.

§ 2º. A Educação em Tempo Integral, a ser implantada progressivamente nas Unidades Escolares da rede, tem como finalidade ampliar o tempo de permanência do aluno na escola, otimizando o conceito de formação integral, desenvolvendo as potencialidades humanas nas suas dimensões física, cognitiva, afetiva, intelectual, social, cultural, ética e estética.

§ 3º. Para promover uma escola com qualidade social, as Unidades Escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino, devem adotar como centralidade o processo de ensinagem, priorizando não apenas o desenvolvimento do educando, mas também o desenvolvimento profissional e da saúde psicológica, social e física dos docentes e demais funcionários.

Art. 6º. É compromisso do Governo e da Comunidade Escolar, a conservação e a manutenção do prédio, do acervo, do mobiliário escolar e de todo o equipamento de infraestrutura necessária ao bom funcionamento das Unidades Escolares, além de:

I- compreender e assegurar os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a Comunidade Escolar;

II- respeitar a dignidade e a liberdade fundamental do homem;

III- fortalecer a unidade nacional e a solidariedade internacional;

IV- desenvolver integralmente a personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;

V- preparar o indivíduo e a sociedade para o domínio de recursos científicos, tecnológicos e tecnologia assistiva, que lhes permitam utilizá-los para vencer as dificuldades do meio;

VI- preservar e expandir o patrimônio cultural;

VII- coibir qualquer tratamento desigual, por motivo de convicção religiosa, filosófica, política, étnico-racial ou sexual, e quaisquer outras formas de discriminação;

VIII- conscientizar para a preservação e a recuperação do meio ambiente;

IX- promover ações para uma educação comprometida com o desenvolvimento humano e a construção do conhecimento, favorecendo a articulação entre a aprendizagem e a formação integral do discente.

Art. 7º. O ensino nas Unidades Escolares da Rede Municipal é ministrado com base nos seguintes princípios, previstos no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI- valorização do profissional da educação escolar;

VII- gestão democrática do ensino público, na forma deste regimento e da legislação do sistema de ensino;

VIII- garantia de padrão de qualidade;

IX- valorização da experiência extraescolar;

X- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XI – consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 8º. São objetivos norteadores da Educação Municipal:

I- contribuir na formação integral de seus discentes, assegurando-lhes desenvolvimento harmônico e pleno, quer nos planos físico, emocional, intelectual, neles respeitando e desenvolvendo valores éticos e políticos essenciais à dignidade da pessoa humana, de modo a fomentar a integração entre a escola, a família e a sociedade;

II- criar condições para que os educandos desenvolvam a autonomia intelectual por meio do pensamento reflexivo e crítico, do espírito de pesquisa, da imaginação e do senso de responsabilidade;

III- propiciar aos educandos uma sólida preparação intelectual, orientação educacional e para o trabalho que lhes permitam encontrar caminhos para sua realização pessoal;

IV- fornecer os subsídios necessários para a preparação básica com vistas à vida cidadã, tornando-o capaz de continuar aprendendo e de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

V- transmitir, preservar e expandir o patrimônio cultural e ecológico do município e da humanidade, na área de sua atuação;

VI- proporcionar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;

VII- estimular atitudes e hábitos para que os discentes possam:

a) compreender e respeitar os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos sociais;

b) respeitar as liberdades fundamentais do ser humano;
c) aperfeiçoar as formas de comunicação, a Língua Portuguesa e a Língua Brasileira de Sinais, consideradas como expressão da cultura nacional;

d) dominar recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam situar-se criticamente diante da realidade e assumir responsabilidade pessoal e social;

e) desenvolver a sua personalidade de forma global e harmônica em um ambiente no qual todos se eduquem.

VIII- estimular a atividade intelectual, a expressão concreta, o sentimento artístico e o espírito criativo por meio de trabalhos de pesquisa, investigações, ensaios e inovações no campo pedagógico;

IX- vivenciar processos que despertem nos discentes uma formação democrática por meio do desenvolvimento de trabalhos de integração comunitária e de programas de educação, cultura, desportos, recreação, lazer e política que possibilitem amplas oportunidades de educação e participação na comunidade.

Art. 9º. As Unidades Escolares podem trabalhar cooperativamente com outros estabelecimentos de ensino, instituições sociais ou empresas.

Parágrafo único: o disposto no caput do artigo deve se reger sob os seguintes princípios:

I- benefícios de ordem pedagógica aos discentes, docentes e demais funcionários;

II- consonância com as normas estabelecidas pela SEDUC;

III- aprovação pelo Conselho Escolar, após ampla consulta às Equipes Diretiva, Pedagógica e Docente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 10. A elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico é prerrogativa de cada Unidade Escolar, sendo planejada de acordo com as especificidades, necessidades e anseios da comunidade.

§1º. O Projeto Político Pedagógico é avaliado e replanejado anualmente e sempre que necessário.

§2º. O Projeto Político Pedagógico deve ser entregue à SEDUC até o final do 1º trimestre do ano letivo em curso.

Art. 11. O Projeto Político Pedagógico organiza o trabalho escolar como um todo e dá à Unidade Escolar uma identidade que reflete suas concepções, respeitadas as determinações legais.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico contempla, dentre outros aspectos, a organização, o diagnóstico da realidade, princípios, finalidades, concepções pedagógicas, proposta curricular, procedimentos metodológicos, ações pedagógicas e princípios de avaliação da Unidade Escolar.

Art. 12. O planejamento das ações oriundas do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares é elaborado por toda a Comunidade Escolar sob a responsabilidade da Equipe Diretiva, assessorada pela Equipe de Suporte Pedagógico.

§1º. A filosofia do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares deve estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais, mantendo a unidade da rede, considerando a fundamentação teórica do Projeto Político Pedagógico da SEDUC.

§ 2º. É possível, se avaliada e aprovada pela SEDUC, a formulação de Projeto Político Pedagógico que não esteja em consonância com o parágrafo anterior deste artigo, como escolas

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 04- REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

experimentais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. Para desempenho de suas atividades, as Unidades Escolares dispõem da seguinte estrutura básica, no que tange ao quadro funcional e de acordo com as normas vigentes:

I- Conselho Escolar;

II- Equipe Diretiva:
a) Diretor;
b) Diretor Adjunto;
c) Dirigente de Turno.

III- Setor de Suporte Pedagógico:
a) Orientador Educacional;
b) Orientador Pedagógico.

IV- Equipe Docente;

V- Discentes;

VI- Setor de Secretaria Escolar:
a) Secretário Escolar;
b) Oficial Administrativo.

VII- Setor de Serviços Gerais:
a) Agente de Serviços Gerais (ASG);
b) Vigia;
c) Merendeira;
d) Auxiliar de Disciplina;

Parágrafo único. As Unidades Escolares são atendidas pelos Supervisores Educacionais, profissionais que integram o Departamento de Gestão Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, tendo as suas atribuições definidas em norma específica.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 14. O Conselho Escolar, órgão colegiado criado por lei, visa fomentar a gestão democrática e a melhoria da qualidade de ensino. É constituído por representantes:

I. da Equipe Diretiva;

II. da Equipe Docente;

III. dos Discentes – alunos com idade igual ou maior a 12 (doze) anos;

IV. da Equipe de Suporte Pedagógico;

V. do Setor de Secretaria Escolar;

VI. do Setor de Serviços Gerais;

VII. do Grêmio Estudantil;

VIII. dos Responsáveis dos Discentes;

IX. da Comunidade local.

Art. 15. Cabe ao Conselho Escolar:

I- elaborar seu Estatuto Interno;

II- deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola;

III- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV- analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões;

V- acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e intervir quando necessário;

VI- prestar contas e informações referentes ao uso de recursos financeiros e serviços prestados na escola;

VII- mobilizar a Comunidade Escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação;

§1º. O Conselho Escolar exerce função consultiva, deliberativa, fiscal, mobilizadora e supervisora da Unidade Escolar, e é regulamentado por ato próprio.

§2º. O Conselho Escolar realiza reuniões mensais com quantidade mínima de membros prevista em Estatuto, segundo agendamento prévio e comunicação expressa em caso de adiamentos.

Seção II Da Equipe Diretiva

Art. 16. A Equipe Diretiva é responsável por todo o processo de gestão, assessorada pelos setores que compõem a estrutura básica das Unidades Escolares, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir a legislação sobre o ensino, as orientações e normas emanadas da SEDUC.

Art. 17. As funções de direção são privativas de membro efetivo do Magistério Municipal, resguardando os seguintes critérios:

I- possuir graduação em curso de Pedagogia, com habilitação específica para Gestão Escolar ou ser licenciado em nível superior em qualquer área do Magistério, com especialização em Gestão Escolar;

II- ter experiência docente, de no mínimo, 02 (dois) anos;

III- comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de exercício na Unidade Escolar onde pretende assumir a direção;

IV- ser indicado após consulta pública e democrática à Comunidade Escolar, organizada pelo Conselho Escolar.

§1º. As diretrizes para a consulta a que se refere o inciso IV deste artigo são definidas em ato próprio.

§2º. O mandato da Equipe Diretiva, indicado após consulta à comunidade, terá validade de 02 (dois) anos, podendo os membros da equipe serem reeleitos por igual período, consecutivamente, uma única vez, se aprovados em avaliação interna da Comunidade Escolar.

§3º. Constatada a carência de profissional para o exercício das funções da Equipe Diretiva da Unidade Escolar, a SEDUC pode indicar um profissional, desde que atenda aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 18. Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor é substituído por um dos membros da Equipe Diretiva, assumindo toda a sua responsabilidade, não podendo a Unidade Escolar ficar, em nenhuma hipótese, sem a presença de um desses elementos.

Art. 19. Compete ao Diretor e ao Diretor Adjunto, em diálogo e consonância:

I- superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina da Unidade Escolar;

II- cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações legais;

III- representar oficialmente a Unidade Escolar, junto às

autoridades;

IV- aplicar aos discentes, após avaliação junto à Equipe de Suporte Pedagógico, as medidas disciplinares que lhe competem, observadas as sanções previstas no art. 59 deste Regimento Escolar;

V- aplicar aos docentes e demais funcionários as medidas disciplinares que lhe competem, observadas as sanções previstas nos Estatutos do Magistério Público Municipal e dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama;

VI- adotar medidas administrativas, em conjunto com o Conselho Escolar e Equipe de Suporte Pedagógico, no que tange às possíveis irregularidades constatadas na Unidade Escolar, comunicando-as à SEDUC para análise e providências;

VII- assinar toda a documentação exigida, juntamente com o Secretário Escolar ou o Supervisor Escolar;

VIII- apresentar toda a documentação exigida pelas autoridades competentes;

IX- planejar, convocar e presidir reuniões, inclusive os Conselhos de Classe Ordinários e Extraordinários;

X- promover, coordenar e participar da construção, execução, avaliação e revisão coletiva do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XI- propor às autoridades competentes medidas que melhorem o funcionamento da Unidade Escolar;

XII- promover a participação da família e da comunidade na definição das orientações relacionadas aos processos educativos, contribuindo na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XIII- confeccionar o quadro de horário da Unidade Escolar, juntamente com a Equipe de Suporte Pedagógico e Docente;

XIV- delegar, aos demais funcionários da Unidade Escolar, atribuições não especificadas neste Regimento e que sejam inerentes ao cargo;

XV- registrar, em instrumento próprio, as ocorrências importantes da Unidade Escolar;

XVI- colocar à disposição do órgão próprio os funcionários que não se adaptaram às normas da Unidade Escolar, após aplicadas as medidas disciplinares previstas nos Estatutos do Magistério Público Municipal e dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama;

XVII- avaliar os servidores em fase de estágio probatório, em conjunto com a Equipe de Suporte Pedagógico, quando se tratar de docentes, de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério Público Municipal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama;

XVIII- promover a execução semanal do Hino Nacional no primeiro tempo de cada turno;

XIX- notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos discentes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei, quando injustificadas, e os casos de maus tratos praticados contra alunos, reprovação e de evasão escolar;

XX- acompanhar a implementação e analisar os resultados de todas as ações pedagógicas;

XXI- encaminhar ao Conselho Fiscal da Unidade Executora a prestação de contas do movimento financeiro da Unidade Escolar, para apreciação e aprovação, conforme o que prevê o Estatuto



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 05- REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

da Unidade Executora;

XXII- controlar a frequência diária dos servidores, preparar a escala de férias e atestar a frequência mensal, encaminhando-a pontualmente à SEDUC;

XXIII- supervisionar a qualidade e a distribuição da merenda escolar, o controle do estoque de gêneros, atestando o mapa mensal de distribuição;

XXIV- zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar anualmente cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXV- garantir a divulgação, a circulação e o acesso de toda e qualquer informação do interesse da Comunidade Escolar;

XXVI- zelar pela saúde física e psicossocial dos funcionários sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento das atribuições acima, o Diretor e o Diretor Adjunto estão sujeitos às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelo Secretário Municipal de Educação ou por profissional da SEDUC, por ele designado:

I- advertência oral;

II- repreensão escrita;

III- suspensão do mandato, nos termos da legislação específica.

Art. 20. Para ocupar o cargo de Dirigente de Turno, são exigidos os seguintes requisitos:

I- ter experiência docente de, no mínimo, 02(dois) anos;

II- integrar o quadro de efetivos do Magistério Municipal;

III- comprovar no mínimo 1 (um) ano de exercício na Unidade Escolar onde pretende assumir a função.

Parágrafo único. Constatada a carência de profissional para o exercício da função de Dirigente de Turno da Unidade Escolar, a SEDUC pode indicar um profissional, desde que atenda aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 21. Compete ao Dirigente de Turno:

I- atender à Comunidade Escolar e ao público em geral com respeito, atenção e cordialidade, fornecendo informações e orientações pertinentes;

II- coordenar os trabalhos do seu turno, manter a disciplina e fazer cumprir os respectivos horários, zelando pelo bom funcionamento da escola;

III- mediar os eventuais conflitos que ocorram entre discentes ou entre os integrantes da Unidade Escolar, atuando de forma articulada com a Direção e os integrantes do Conselho Escolar, registrando-as em livros próprios;

IV- zelar pelo cumprimento rigoroso dos horários de funcionamento da Unidade Escolar, chegando antes do horário previsto para o início das atividades do turno e retirando-se somente após o seu encerramento;

V- colaborar com o Diretor e com o Diretor Adjunto no levantamento de dados de natureza estatística e no controle da merenda escolar;

VI- participar das Reuniões Administrativas, Pedagógicas e do Conselho de Classe;

VII- mediar as questões administrativas e pedagógicas com ocorrência em seu turno de trabalho, em conformidade com este

Regimento Escolar e encaminhar ao Diretor ou Diretor Adjunto da Unidade Escolar;

VIII- observar e fazer observar a legislação, normas, regimentos, instruções e ordens superiores;

IX- participar da organização dos horários de aula, juntamente com Diretor ou Diretor Adjunto e Equipe de Suporte Pedagógico;

X- encaminhar, ao Diretor ou ao Diretor Adjunto, as ocorrências que transcendem as suas competências, no âmbito da sua atuação, e articular-se com a Equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar;

XI- registrar as faltas dos docentes e do pessoal administrativo de seu turno e encerrar o ponto;

XII- auxiliar na tarefa de dirigir a Unidade Escolar, respondendo pela Direção sempre que o Diretor e o Diretor Adjunto estiverem ausentes.

Seção III Do Setor de Suporte Pedagógico

Art. 22. Para consecução de seus objetivos, as Unidades Escolares contam, além da Direção, com a participação da Orientação Pedagógica e da Orientação Educacional que, nos limites de suas atribuições, são os profissionais competentes para tomar decisões didático-pedagógicas em conjunto com a Equipe Docente e, quando couber, com a Comunidade Escolar, democraticamente.

Art. 23. As atividades dos Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais são exercidas por profissional, devidamente habilitado, em curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação, considerados como parte integrante dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo Único: A lotação dos Orientadores Pedagógicos e dos Orientadores Educacionais dá-se na SEDUC, e seu exercício, na Unidade Escolar ou em órgãos indicados pela SEDUC.

Art. 24. O Orientador Pedagógico é responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação de atividades didático-pedagógicas, a fim de dar suporte ao projeto educativo, promovendo ações que contribuam para a efetivação do processo de ensinagem.

§ 1º. São atribuições do Orientador Pedagógico:

I- organizar a elaboração, a execução e a avaliação permanente do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, oferecendo suporte pedagógico em todas as suas etapas;

II- elaborar, em conjunto com a Equipe Docente, a Proposta Curricular da Unidade Escolar, com base na Proposta Curricular do Município;

III- acompanhar sistematicamente a implementação da Proposta Curricular da Unidade Escolar;

IV- subsidiar a Equipe Docente na elaboração dos Planos de Curso e de Aula, na escolha de Livros Didáticos e nas práticas de avaliação da aprendizagem, com base na Proposta Curricular da Unidade Escolar;

V- propor e coordenar atividades de Formação Continuada e de desenvolvimento profissional da Equipe Docente, de acordo com as dificuldades diagnosticadas na prática pedagógica da Unidade Escolar;

VI- acompanhar, continuamente, e intervir, quando necessário, o desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, juntamente com a Orientação Educacional;

VII- aplicar Sondagem Diagnóstica aos discentes do Ciclo

Sequencial, no início do ano letivo, ao final do primeiro e do segundo semestre, juntamente com a Orientação Educacional;

VIII- analisar os resultados da sondagem diagnóstica e intervir pedagogicamente, quando necessário, juntamente com a Orientação Educacional;

IX- acompanhar, continuamente, o desenvolvimento do processo inclusivo, orientando as Flexibilizações Curriculares, juntamente com a Equipe Docente;

X- acompanhar o trabalho Docente, propondo ações pedagógicas em prol do melhor desempenho escolar das turmas;

XI- coordenar o processo de regularização de vida escolar dos alunos, juntamente com a Orientação Educacional, de acordo com a legislação vigente;

XII- subsidiar a Direção em assuntos de ordem pedagógica;

XIII- planejar e executar as reuniões de Conselho de Classe e Pedagógicas, juntamente com a Orientação Educacional e a Equipe Diretiva;

XIV- examinar, periodicamente, os Diários de Classe, com vistas ao acompanhamento do registro dos conteúdos e rendimento escolar, assinando-os;

XV- trabalhar em integração com a Orientação Educacional no atendimento aos Docentes, Discentes e Responsáveis, acompanhando as dificuldades de aprendizagem, buscando soluções satisfatórias, observando e respeitando as atribuições específicas de cada profissional;

XVI- participar do processo de avaliação do estágio probatório dos Docentes em conjunto com a Equipe Diretiva;

XVII- participar de processos de avaliação institucional que permitam verificar a qualidade do ensino da Unidade Escolar;

XVIII – analisar os resultados dos processos de avaliação institucional com base em indicadores definidos em seu Projeto Político Pedagógico;

XIX- programar periodicamente, com a Orientação Educacional, palestras, reflexões, estudos de grupo e outras atividades que possam concorrer para o atendimento às demandas da Comunidade Escolar;

XX- participar da organização dos horários de aula, juntamente com as Equipes Diretiva e Docente;

XXI- oferecer informações que possam subsidiar a Equipe Diretiva quanto à aplicação das medidas disciplinares, no que se refere à Equipe Docente e aos Discentes;

XXII- analisar com a Equipe Docente e a Orientação Educacional o rendimento escolar trimestral e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias;

§ 2º. Para o cumprimento das atribuições descritas no § 1º do artigo 24 deste Regimento Escolar, o Orientador Pedagógico organiza sua carga horária em 17(dezessete) horas de efetivo trabalho nas Unidades Escolares ou em atividades propostas pela SEDUC.

§ 3º. Verificado o não cumprimento das atribuições acima, o Orientador Pedagógico está sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama.

Art. 25. O Orientador Educacional é responsável pelo estudo da realidade discente, trazendo-a para dentro da escola, no sentido da melhor promoção de seu desenvolvimento tanto no processo de aprendizagem quanto na formação de um cidadão mais crítico e consciente de seu papel na sociedade.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 06 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

§ 1º. São atribuições do Orientador Educacional:

I- caracterizar a realidade escolar, como componente indispensável ao planejamento de suas ações.

II- assessorar a Equipe Diretiva em assuntos educacionais;

III- participar do processo de integração escola-família-comunidade, realizando ações que favoreçam o envolvimento dos pais, familiares e da Comunidade Escolar no processo educativo;

IV- organizar a elaboração, a execução e a avaliação permanente do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, oferecendo suporte pedagógico em todas as suas etapas;

V- assessorar individualmente os Docentes, colaborando nos assuntos referentes à sua orientação e em seu relacionamento com a turma;

VI- acompanhar, continuamente, o desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, quanto aos procedimentos, resultados e forma de superação de problemas, juntamente com a Orientação Pedagógica;

VII- aplicar Sondagem Diagnóstica aos discentes do Ciclo Sequencial, no início do ano letivo, ao final do primeiro e do segundo semestre, juntamente com a Orientação Pedagógica;

VIII- analisar os resultados da sondagem diagnóstica e intervir pedagogicamente, quando necessário, juntamente com a Orientação Pedagógica;

IX- coordenar o processo de sondagem de aptidões, interesses e habilidades do discente, incorporando-o ao processo educacional global;

X- desenvolver ações educacionais que visem à adequação do discente, nos casos de grave indisciplina ou da inobservância de seus deveres, registrando as intervenções em livros ou atas próprias, de acordo com a legislação vigente.

XI- programar, periodicamente, palestras, reflexões, estudos de grupo e atividades que possam concorrer para o atendimento de demandas da Comunidade Escolar, juntamente com a Orientação Pedagógica;

XII- planejar e executar as reuniões de Conselho de Classe e Pedagógicas, juntamente com a Orientação Pedagógica e Equipe Diretiva;

XIII- coordenar o processo de regularização de vida escolar dos discentes, juntamente com a Orientação Pedagógica, de acordo com a legislação vigente;

XIV- examinar, periodicamente, os Diários de Classe, com vistas ao acompanhamento da frequência, reprovação e evasão de discentes, assinando-os;

XV- desenvolver ações que visem o retorno de discentes infrequentes à Unidade Escolar e identificar causas que levem à evasão escolar;

XVI – responsabilizar-se pelo preenchimento da FICAI – Ficha de Aluno Infrequente – após tomar todas as providências possíveis para informar o responsável acerca da infrequência do aluno;

XVII- orientar os responsáveis sobre a importância de manter e acompanhar seu filho na Unidade Escolar e sobre as consequências legais no que se refere à infrequência do discente;

XVIII- informar à Equipe Diretiva, por meio de relatório, os casos de suspeita de maus tratos domésticos, de abusos e de Intimidação Sistemática – Bullying;

XIX- encaminhar à Equipe Diretiva, de forma sistemática, os casos de inclusão, distorção idade/ano de escolaridade, proble-

mas de conduta e dificuldades escolares do Discente e planejar intervenções, junto à Orientação Pedagógica;

XX- realizar ações integradas com a Equipe Docente no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas às diversidades étnico-raciais, religiosas e de gênero, à saúde, ética, educação inclusiva, educação sexual, cidadania, cultura de paz, prevenção ao uso das drogas e meio ambiente, priorizados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XXI- interagir com o Setor de Núcleo de Apoio Especializado, com a Divisão de Inclusão, com o Conselho Tutelar, e com as redes protetivas, quando necessário;

XXII- participar da organização dos horários de aula, juntamente com a Equipe Diretiva e Orientação Pedagógica;

XXIII- oferecer informações que possam subsidiar a Equipe Diretiva quanto à aplicação das medidas disciplinares, no que se refere à Equipe Docente e aos Discentes;

XXIV- analisar com a Equipe Docente e Orientação Pedagógica o rendimento escolar trimestral e propor intervenções, quando necessárias;

§ 2º. Para o cumprimento das atribuições descritas no § 1º do artigo 25 deste Regimento Escolar, o Orientador Educacional organiza sua carga horária em 17(dezessete) horas de efetivo trabalho nas Unidades Escolares ou em atividades propostas pela SEDUC.

§ 3º Verificado o não cumprimento das atribuições acima, o Orientador Educacional está sujeito às penalidades previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama.

Art. 26. São direitos da Equipe de Suporte Pedagógico:

I- dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

II- ter autonomia didático-pedagógica, enquanto autoridade competente, respeitando as diretrizes gerais da rede e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III- participar do planejamento de projetos, currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV- destinar um terço da sua carga horária (25h) em atividades de livre escolha;

V- Ausentar-se do trabalho em função de participação em eventos de cunho acadêmico ou cursos de capacitação de curta duração, considerando os seguintes aspectos:

a) comunicar sua ausência à Equipe Diretiva da Unidade Escolar com apresentação do comprovante de inscrição, ou similar, na ausência deste, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, para fins de organização;

b) apresentar encaminhamentos a serem considerados nos dias da sua ausência;

c) o evento deve ser na área de educação ou na área de sua formação específica;

d) a ausência citada no inciso V fica limitada a uma vez por semestre por, no máximo, 03 (três) dias, salvo casos em que o Orientador seja orador, palestrante e/ou organizador, previamente acordado com o Departamento de Gestão;

e) apresentação posterior do comprovante/certificado, ou documento similar, de participação.

Art. 27. A Equipe Docente é constituída por Professores devidamente habilitados para o cargo e credenciados junto ao órgão competente.

Parágrafo Único. Admite-se, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível Médio na modalidade Normal.

Art. 28. A lotação dos Docentes dá-se na SEDUC e o seu exercício na Unidade Escolar, ou em órgãos indicados pela SEDUC.

Art. 29. Os integrantes do Quadro do Magistério estão sujeitos ao regime de trabalho especificado na legislação vigente.

Art. 30. São atribuições do Docente:

I- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar em que atua;

II- planejar, executar e avaliar o processo de ensinagem, junto à Equipe de Suporte Pedagógico, a partir do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III- participar das atividades da educação, constantes dos planos de trabalho e programas das Unidades Escolares, órgão ou setor em que tenha exercício;

IV- participar das Reuniões Pedagógicas, dos Conselhos de Classe, com os Diários de Classe das turmas sob sua responsabilidade, organizados, atualizados e assinados;

V- registrar, diariamente, informações referentes à frequência e conteúdos, nos Diários de Classe;

VI- apresentar, no prazo de 15 dias úteis, o resultado das avaliações do aproveitamento escolar;

VII- cumprir as determinações de seus superiores hierárquicos, salvo em casos manifestadamente ilegais ou quando se mostrarem contrárias ao presente Regimento, ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e à qualidade do processo de ensinagem;

VIII- cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e aos encontros de Formação Continuada oferecidos pela Unidade Escolar ou pela SEDUC;

IX- proceder à avaliação dos discentes nos casos de regularização de vida escolar, aproveitamento de estudos, conforme disposto neste Regimento Escolar;

X- participar da escolha do Livro Didático;

XI- proceder à avaliação contínua de seus alunos, segundo o sistema de avaliação adotado na Rede Municipal;

XII- promover estudos de Recuperação Trimestral;

XIII- informar à Orientação Educacional os casos de discentes com 05(cinco) dias consecutivos de infrequência ou 10 (dez) dias intercalados;

XIV- registrar e encaminhar à equipe diretiva os atos de indisciplina ou infracionais cometidos em sala de aula;

XV- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XVI- são atribuições específicas do Docente que exerce a função de Profissional de Apoio Educacional:

a) observar as dificuldades e competências para identificar as necessidades educacionais especiais;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 07 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

b) apoiar e estabelecer metas de trabalho em conjunto com o Docente Regente;

c) intervir nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;

d) auxiliar, em conjunto com o Docente Regente e Equipe de Suporte Pedagógico, no desenvolvimento de estratégias de flexibilização de objetivos, conteúdos, estratégias, de tempo e métodos, propondo recursos e materiais didáticos, quando necessário;

e) elaborar recursos pedagógicos para higiene pessoal e atividades de vida diárias, quando necessário;

f) trabalhar articuladamente com o Docente da Sala de Recursos Multifuncionais, dentre outros profissionais da Unidade Escolar;

g) possibilitar ao discente, acesso e convívio a todas as dependências e atividades comuns da Unidade Escolar.

XVII- são atribuições específicas do Professor Ledor:

a) assistir aos discentes com Deficiência Visual, Baixa Visão e que não possuem comprometimento intelectual;

b) desenvolver ações de leitura para os discentes com Deficiência Visual e Baixa Visão, mediante recebimento prévio dos conteúdos propostos pelo Docente Regente;

c) inserir, sempre que necessário, o sistema Braille e Soroban;

d) auxiliar, em conjunto com o Docente Regente e Equipe de Suporte Pedagógico, no desenvolvimento de estratégias de flexibilização de objetivos, conteúdos, estratégias, de tempo e métodos, propondo recursos e materiais didáticos, quando necessário.

XVIII- são atribuições específicas do Professor Intérprete de Libras:

a) efetuar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a Língua Portuguesa oral e escrita e vice-versa;

b) interpretar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa nas atividades didáticas, pedagógicas e culturais desenvolvidas nas Unidades Escolares, viabilizando o acesso aos conteúdos curriculares obrigatórios e afins;

c) atuar no apoio à acessibilidade, aos serviços e às atividades afins das Unidades Escolares;

d) auxiliar, em conjunto com o Docente Regente e Equipe de Suporte Pedagógico, no desenvolvimento de estratégias de flexibilização de objetivos, conteúdos, estratégias, de tempo e métodos, propondo recursos e materiais didáticos, quando necessário.

XIX- São atribuições específicas do Professor I – Educação Especial:

a) elaborar recursos pedagógicos e estratégias de acessibilidade e ensino, considerando as necessidades específicas dos discentes público específico da Educação Especial;

b) elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e da aprendizagem do discente;

c) organizar o tipo e o número de atendimentos aos discentes na Sala de Recursos Multifuncionais;

d) estabelecer articulação com os Docentes da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos discentes nas atividades escolares;

e) orientar e acompanhar a necessidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula regular e em outros ambientes da escola;

f) orientar o uso da tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos discentes, promovendo autonomia e participação, quando necessário.

§ 1º. Verificado o não cumprimento das atribuições acima, o Docente está sujeito às penalidades previstas nos Estatutos do Magistério Público Municipal e dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama.

Art. 31. São direitos do Docente:

I- dispor, no ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para exercer com eficiência suas funções;

II- ter autonomia didático-pedagógica, enquanto autoridade competente, respeitando as diretrizes gerais da rede e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III- participar do planejamento de projetos, currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV- receber acompanhamento técnico-pedagógico para seu aperfeiçoamento;

V- escolher seu horário e turma, de acordo com a organização dos turnos na Unidade Escolar, para o exercício da docência a cada início de ano letivo, observada a ordem decrescente de apresentação dos Docentes efetivos, prioritariamente, excetuando-se as turmas do 1º, do 2º e do 3º anos de escolaridade do Ensino Fundamental, que são escolhidos pelas Equipes Diretiva e de Suporte Pedagógico, segundo critérios abaixo, estabelecidos por ordem de relevância:

a) maior carga horária em formação continuada destinada ao Ciclo de Alfabetização oferecida pela SEDUC- Araruama;

b) maior carga horária em Formação Continuada destinada ao Ciclo de Alfabetização oferecida por outra Instituição ou Sistema de Ensino;

c) avaliação realizada pela Direção e Equipe de Suporte Pedagógico em relação ao desempenho do Docente, considerando pontualidade, assiduidade, transposição da fundamentação teórica para a prática e resultado das turmas do ciclo em que foi regente.

VI- recusar-se a cumprir qualquer tipo de ordem arbitrária que não seja sua atribuição e não faça parte da prática docente.

VII- ter garantido 1/3 da carga horária para planejamento, dando autonomia quanto ao espaço em que será realizado, salvo em dias destinados à formação continuada ofertada pela SEDUC ou pela Equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar.

VIII- ausentar-se do trabalho em função de participação em eventos de cunho acadêmico ou cursos de capacitação de curta duração, considerando os seguintes aspectos:

a) comunicar sua ausência à Equipe Diretiva da Unidade Escolar com apresentação do comprovante de inscrição, ou similar, na ausência deste, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, para fins de organização;

b) apresentar atividades a serem aplicadas nas turmas nos dias da sua ausência;

c) o evento deve ser na área de educação ou na área de sua formação específica;

d) a ausência citada no inciso VII fica limitada a uma vez por semestre por, no máximo, 03 (três) dias, salvo casos em que o

Docente seja orador, palestrante e/ou organizador, previamente acordado com o Departamento de Gestão;

e) apresentação posterior do comprovante/certificado, ou documento similar, de participação.

Parágrafo único. No momento da escolha de turma na unidade escolar, havendo:

I- empate ocasionado por coincidência de tempo de serviço entre Docentes, prevalece a ordem de apresentação na Unidade Escolar, comprovada pelo memorando de apresentação expedido pela SEDUC, onde a Direção registra a data e a hora do recebimento do mesmo;

II- apresentação de dois Docentes ao mesmo tempo na Unidade Escolar, prevalece a numeração do memorando, respeitando-se a ordem de classificação do concurso.

Seção V Das Dinâmicas de Leitura

Art.32. As Dinâmicas de Leitura referem-se a atividades complementares que visam ao desenvolvimento de habilidades linguísticas básicas de falar, ler, escutar e produzir textos escritos e orais, de forma lúdica e dinâmica.

Parágrafo Único. As Dinâmicas de Leitura se dão, prioritariamente, na Sala de Leitura e na ausência desta, na sala de aula regular ou qualquer outro espaço propício à sua realização.

Art. 33. As Dinâmicas de Leitura têm como finalidades:

I- proporcionar o contato com textos literários e com os diversos gêneros textuais;

II- fomentar o hábito de ler com prazer, a criatividade, a curiosidade e a pesquisa;

III-envolver a Unidade Escolar em projetos de leitura.

Art. 34. Para exercer a função de Docente regente das Dinâmicas de Leitura, são exigidos os seguintes requisitos:

I-ser devidamente habilitado para o exercício do Magistério;

II- ter aprovação de proposta de trabalho e entrevista com aula experimental, pela Equipe Diretiva e de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar;

III- integrar o quadro de Professores efetivos do Magistério Municipal.

Seção VI Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 35. A Sala de Recursos Multifuncionais destina-se ao Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 1º. O atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais é ofertado para garantir o AEE complementar à escolarização.

§2º. Contém mobiliários, recursos pedagógicos e de acessibilidade e materiais didáticos específicos para atender o aluno público alvo da Educação Especial, definido pela legislação vigente.

Art. 36. As estratégias de aprendizagem são centradas em um novo fazer pedagógico, de forma a favorecer a construção de conhecimentos pelos discentes, suas potencialidades e melhor inserção no âmbito escolar.

Art. 37. O atendimento é feito de acordo com a especificidade de cada discente:

I- no contraturno;

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 08 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

II- no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) vezes por semana;

III- duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

IV- Individualizado ou em pequenos grupos, limitado ao máximo de 3 (três) alunos.

Art. 38. Para exercer a função de Docente Regente na Sala de Recursos Multifuncionais deve-se ter habilitação para o Magistério, ser credenciado junto ao órgão competente, quando necessário, e especialização de, no mínimo, 200 horas em Educação Especial.

Seção VII

Da Sala de Atendimento Especializado

Art. 39. A Sala de Atendimento Especializado destina-se ao discente que, em função de suas especificidades e graves comprometimentos, requer atenção individualizada, recursos, apoio intenso e contínuo e adaptações curriculares tão significativas que a sala regular não provê.

§ 1º. A matrícula do discente na Sala de Atendimento Especializado é efetuada após avaliação realizada pela Equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar, conforme previsto em seu Projeto Político Pedagógico e/ou segundo critérios fixados pela Divisão de Educação Inclusiva da SEDUC

§ 2º. De acordo com a especificidade de cada discente, o atendimento é oferecido:

I- em horário flexibilizado;

II- no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) vezes por semana, a nível transitório.

Art. 40. A Sala de Atendimento Especializado tem organização didático-pedagógica própria, prevendo critérios de ingresso, permanência e terminalidade específica.

Art. 41. O discente da Sala de Atendimento Especializado, ao completar 17 anos e 11 meses de idade, é encaminhado, prioritariamente, para instituições conveniadas com o município ou para a Educação de Jovens e Adultos, considerando-se que atingiu os objetivos propostos.

§ 1º. O Histórico Escolar do discente será fornecido constando as competências por ele adquiridas.

§ 2º. Em caso de matrícula do discente na Educação de Jovens e Adultos, deve ser assegurado o direito ao Profissional de Apoio Educacional e o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 42. Para exercer a função de Docente Regente na Sala de Atendimento Especializado deve-se ter habilitação para o magistério, ser credenciado junto ao órgão competente e especialização de, no mínimo, 200 horas em Educação Especial.

Seção VIII

Da Secretaria Escolar

Art. 43. A Secretaria Escolar, composta pelo Secretário Escolar e Oficiais Administrativos, é o setor responsável por toda documentação escolar e funcional, competindo-lhe zelar pela legalidade, autenticidade, guarda, conservação, sigilo e demais requisitos de que se deve revestir esta documentação.

§ 1º. É vedada a permanência de pessoas que não façam parte do setor, na Secretaria, para que seja preservado o sigilo profissional, exceto quando autorizado pela Equipe Diretiva.

§ 2º. O horário do Secretário Escolar deve ser organizado de modo a atender a todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 44. O cargo de Secretário Escolar é exercido por profissional devidamente habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. Constituem competências básicas da Secretaria Escolar:

I- receber, analisar e expedir históricos escolares, e todos os documentos pertinentes à vida escolar do discente;

II- organizar, orientar, coordenar e dar execução às seguintes atividades:

- protocolo;
- escrituração escolar e funcional;
- arquivo;
- estatística.

Art. 46. São atribuições do Secretário Escolar:

I- assinar, juntamente com o Diretor ou, na ausência deste, o Diretor Adjunto, toda a documentação relativa à vida escolar do discente;

II- coordenar, supervisionar e responder pelo expediente geral, administrativo e funcional do setor, de modo a:

a) receber, analisar e expedir históricos escolares, e todos os documentos pertinentes à vida escolar do discente;

b) proceder e organizar a efetivação de matrículas de acordo com as normas emanadas.

III- conhecer, organizar e manter atualizados os arquivos referentes à legislação educacional;

IV- distribuir os trabalhos entre os Oficiais Administrativos, orientando-os e conferindo as atividades por eles realizadas.

V- providenciar a organização dos Diários de Classe com a listagem dos discentes matriculados em cada turma;

VI- solicitar ao Docente e ao Orientador Pedagógico os registros pendentes após o encerramento de cada trimestre;

VII- responsabilizar-se pela conferência dos Resultados Trimestrais e Final;

VIII- comunicar às Equipes Diretiva e de Suporte Pedagógico registrando no Diário de Classe:

a) a movimentação de discentes transferidos, evadidos e remanejados;

b) notas e faltas do discente, obtidas em outra Unidade Escolar, no decorrer do ano letivo em curso, na parte destinada ao resumo de aproveitamento;

IX- garantir, junto a Equipe Docente, a manutenção dos Diários de Classe na Unidade Escolar, salvo em casos excepcionais autorizados pela Equipe Diretiva;

X- organizar e manter em dia os registros de todos os profissionais lotados na Unidade Escolar;

XI- proceder à lavratura de atas e termos referentes à avaliação e resultados de trabalhos e reuniões;

XII- notificar os responsáveis, para providências, quando houver necessidade de regularização da vida escolar dos discentes;

XIII- comunicar à Equipe de Suporte Pedagógico, para providências, os casos de discentes que necessitam regularizar sua vida escolar por lacunas curriculares ou por quaisquer outros aspectos, observando os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

XIV- informar às Equipes Diretiva e de Suporte Pedagógico, os casos de infrequência escolar dos discentes, quando detectados, tendo por base os registros em Diários de Classe;

XV- acompanhar e se responsabilizar pelas informações do Censo Escolar;

XVI- propor à Equipe Diretiva a necessidade de incineração de documentos, conforme normas fixadas em ato próprio.

Seção IX

Do Setor de Serviços Gerais

Art. 47. O Setor de Serviços Gerais responsabiliza-se pelos trabalhos de zeladoria, vigilância, conservação, segurança, merenda, limpeza e controle de material permanente e de consumo e outros pertinentes à sua área de competência.

Parágrafo Único. O Setor de Serviços Gerais é composto pelos cargos de Agente de Serviços Gerais – ASG –, Vigia, Merendeira e Auxiliar de Disciplina, em número suficiente para atendimento das demandas da Unidade Escolar.

Art. 48. São atribuições do Agente de Serviços Gerais:

I- limpar e arrumar as dependências e instalações das Unidades Escolares, a fim de mantê-las nas condições adequadas;

II- recolher o lixo da Unidade Escolar, acondicionando detritos e depositando em local adequado;

III- percorrer as dependências da Unidade Escolar abrindo e fechando portas, janelas e portões, garantindo o desligamento de todos os equipamentos elétricos e lâmpadas;

IV- verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando de imediato a necessidade de reposição;

V- manter limpo e arrumado o material sob sua guarda;

VI- comunicar à Equipe Diretiva qualquer irregularidade verificada e a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabem manter limpos e em bom estado;

VII- lavar vidros, janelas e fachadas da unidade escolar, limpando recintos e acessórios do mesmo;

VIII- zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e providências para a realização dos serviços;

IX- participar de Formação Continuada oferecida pela SEDUC;

X- manter um bom relacionamento com e entre a comunidade escolar.

XI- garantir a limpeza do local, nos casos em que o aluno, involuntariamente, tenha causado algum tipo de sujeira, devido a sua condição de saúde no momento.

Art. 49. São atribuições do Vigia:

I- exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis da Unidade Escolar;

II- manter um bom relacionamento com e entre a comunidade escolar;

III- zelar pela segurança do patrimônio e das pessoas, solicitando meios e providências para a realização dos serviços;

IV- garantir, quando necessário, o acender e o desligar de todos os equipamentos elétricos e lâmpadas;

V- percorrer as dependências da unidade escolar, comunicando à Equipe Diretiva qualquer irregularidade verificada no



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 09 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

seu turno de trabalho;

VI- aguardar, para sua saída da unidade escolar, a chegada do responsável pelo próximo turno.

Art. 50. São atribuições da Merendeira:

I- zelar pela higiene pessoal;

II- executar trabalhos de cozinha;

III- preparar as refeições dos alunos de acordo com cardápios pré-estabelecidos;

IV- verificar a existência de material de limpeza, gêneros alimentícios e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando de imediato a necessidade de reposição à Equipe Diretiva;

V- zelar pela higiene, conservação e estocagem dos alimentos;

VI- manter limpos cozinhas, refeitórios, dispensas e utensílios;

VII- tratar cordialmente todos os integrantes da comunidade escolar, sobretudo no ato de servir as refeições;

VIII- participar de Formação Continuada oferecida SEDUC.

Parágrafo único. Todas as orientações seguem as normas técnicas da Divisão de Nutrição Escolar.

Art. 51. São atribuições do Auxiliar de Disciplina:

I- promover um bom relacionamento disciplinar com e entre alunos, contribuindo na mediação de conflitos;

II- assistir os alunos no ambiente escolar e em atividades externas;

III- informar a Equipe Diretiva sobre os atos de indisciplina ou infracionais praticados no ambiente escolar;

IV- atender os Professores em aula e Equipe de Suporte Pedagógico, em suas solicitações;

V- manter um bom relacionamento com a comunidade escolar;

VI- assistir alunos acidentados no ambiente escolar e em atividades externas;

VII- participar de Formação Continuada oferecida pela SEDUC;

Seção X Do Discente

Art.52. Discentes são alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

Art.53. São direitos do discente, além dos que lhe são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

I- ter conhecimento do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e neste Regimento Escolar;

II- participar da construção, do acompanhamento e da avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

III- conhecer o currículo referente ao seu ano de escolaridade e dos critérios utilizados nos processos da avaliação previstos neste Regimento Escolar;

IV- ser orientado para a prática educativa com vistas à interação com a comunidade escolar;

V- participar das atividades escolares, sociais, e cívicas,

realizadas na Unidade Escolar;

VI- requerer sua transferência, por meio de seus responsáveis, quando menor de idade;

VII- ter acesso às avaliações realizadas e corrigidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para análise e ciência, por meio do professor ou da secretária, das notas obtidas e de sua frequência;

VIII- recorrer dos resultados das avaliações em no máximo 03 (três) dias úteis após a data de divulgação;

IX- apresentar as dificuldades encontradas na proposição dos conteúdos ao professor da disciplina e, se necessário, às Equipes de Suporte Pedagógico e Diretiva;

X- ser orientado em sua atuação como representante de turma, e participar dos Conselhos de sua classe e demais reuniões extraclasse, conforme a dinâmica estabelecida no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

XI – receber atendimento educacional em domicílio:

a) no caso de discente com afecção congênita ou adquirida, infecção, traumatismo ou condição mórbida, determinados distúrbios agudos, comprovado mediante atestado médico;

b) no caso de discente gestante, cujo afastamento é necessário e comprovado mediante apresentação de atestado médico.

XII- matricular-se em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, respeitando-se o limite de sua capacidade de atendimento;

XIII- ter garantido os dias letivos e a carga horária mínima prevista em Lei;

XIV- participar dos processos de Recuperação Paralela;

XV- utilizar-se das dependências da Unidade Escolar, com prévia autorização da Equipe Diretiva, encaminhado ou acompanhado por Professor ou funcionário designado;

XVI- receber, em igualdade de condições, orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;

XVII- ter assegurada a promoção do exercício da cidadania por meio de estratégias que garantam o cumprimento de normas de convívio e respeito ao direito do próximo;

XVIII- ter autonomia de organização e participação em entidades estudantis.

Art. 54. São deveres do aluno:

I- ser pontual e assíduo;

II- respeitar a autoridade das Equipes Diretiva, de Suporte Pedagógico, Docente e demais funcionários da Unidade Escolar;

III- usar o uniforme dentro das normas adotadas pela Unidade Escolar;

IV- apresentar justificativa, por escrito e assinada pelo responsável – quando criança ou adolescente – para seus atrasos e para saídas antecipadas da escola;

V- manter, nas aulas e dependências da Unidade Escolar como um todo, atitudes de respeito e participação;

VI- realizar as atividades e avaliações propostas, cumprindo-as no prazo estipulado;

VII- cooperar com a Comunidade Escolar e preservar o asseio e conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material

de uso coletivo;

VIII- zelar pelos Livros Didáticos, devolvendo-os à escola no período estipulado em boas condições;

IX- apresentar o documento de identificação individual, utilizado pela Unidade Escolar, sempre que solicitado;

Art. 55. Ao aluno é vedado:

I- entrar em classe ou dela sair sem permissão do docente;

II-insuflar colegas à desobediência ou desrespeito a este Regimento Escolar e às normas internas da Unidade Escolar;

III- difundir folhetos ou impressos, nas dependências da Unidade Escolar, sem prévia autorização da Equipe Diretiva;

IV-ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensinagem;

V- utilizar e portar drogas lícitas e/ou ilícitas de qualquer natureza dentro da Unidade Escolar, salvo os casos de medicamentos sob prescrição médica;

VI-promover política partidária e religiosa dentro da Unidade Escolar, por meio de qualquer procedimento;

VII-utilizar em sala de aula ou em qualquer dependência da Unidade Escolar qualquer tipo de aparelho eletrônico, exceto quando autorizado;

VIII-praticar quaisquer atos de violência física, psicológica – oral, escrita, gestual ou eletrônica –contra pessoas da Comunidade Escolar;

IXI- fazer uso de trajes transparentes, curtos, decotados e outros que não condigam com o ambiente escolar;

X- portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas na Unidade Escolar;

XI- ausentar-se da Unidade Escolar durante o período de aulas, salvo com expressa autorização ou solicitação do responsável, após permissão da Equipe Diretiva.

Seção XI Das vedações aos Profissionais da Educação

Art. 56. É vedado aos Profissionais da Educação no exercício da sua função:

I- chegar com atraso ou se retirar antes do tempo previsto, sem justificativa;

II-faltar com devido respeito à dignidade do discente e demais Profissionais da Educação e a eles se dirigir em termos e atitudes inadequados;

III-ocupar-se de assuntos alheios aos interesses pedagógicos e funcionais, servindo-se da função para divulgar interesses próprios;

IV-apresentar-se para exercer sua função sob o efeito de qualquer tipo de droga, salvo os casos de medicamentos sob prescrição médica;

V-tratar ou avaliar pessoas de forma desigual por motivo de discriminação religiosa, sexual, de gênero, socioeconômica ou étnico-racial;

VI-aplicar sanções disciplinares, que não sejam previstas neste Regimento Escolar e dentro de sua área de competência;

VII-entrar e permanecer na Unidade Escolar com trajes que não condigam com o ambiente escolar de acordo com o seu

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

Projeto Político Pedagógico;

VIII-fazer uso de aparelhos eletrônicos durante o exercício de sua função, salvo em casos de uso inerentes a sua função;

IX- portar armas de qualquer natureza nas dependências da Unidade Escolar;

X-difundir folhetos ou impressos que não sejam de interesse pedagógico nas dependências da Unidade Escolar, sem prévia autorização da Equipe Diretiva.

XI-modificar qualquer resultado obtido em Conselho de Classe, após encerramento do mesmo, salvo por meio de convocação de Conselho de Classe Extraordinário;

XII- especificamente ao docente, é vedado:

a) ministrar aulas particulares a discentes das turmas sob sua regência;

b) rebaixar notas atribuídas aos discentes ou atribuí-las em função de atos de indisciplina;

c) omitir dos discentes a apresentação de provas ou trabalhos corrigidos, e deixar de lhes dar ciência da apreciação feita sobre eles.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

Art. 57- O regime disciplinar visa desenvolver, na Comunidade Escolar, o sentido de responsabilidade e respeito mútuos que permitam o uso da liberdade individual, em plena consonância com os princípios gerais que regem o funcionamento de qualquer instituição escolar e social.

Parágrafo único. As relações entre os Discentes, as Equipes Docente, de Suporte Pedagógico, Diretiva e demais membros da Comunidade Escolar devem ser desenvolvidas a partir de princípios de liberdade e respeito mútuos.

Art. 58. Nos casos de comportamento inadequado que comprometa o pleno desenvolvimento do discente e o seu preparo para o exercício da cidadania, a Unidade Escolar privilegia como forma de resolução a mediação de conflitos, por meio de:

I- pesquisa das causas, envolvendo:

- discentes;
- docentes, Equipes Diretiva e de Suporte Pedagógico e servidores da Unidade Escolar;
- responsáveis;
- comunidade local.

II- definição, execução e avaliação de estratégias conjuntas que promovam a reorientação e restauração das relações sociais envolvendo as partes implicadas.

Art. 59. Por inobservância de seus deveres e obrigações, o aluno está sujeito à:

I- advertência oral, aplicada pelo Docente ou funcionário da Unidade Escolar, cabendo ciência imediata às Equipes Diretiva e de Suporte Pedagógico, sendo registrada em livro de ocorrência;

II- advertência escrita, aplicada pela Equipe Diretiva, após consulta à Equipe de Suporte Pedagógico, quando necessário, e convocação do responsável, no caso de criança e adolescente, para ciência por escrito, firmando termo de colaboração para a melhoria da situação apresentada e da conduta do discente;

III- suspensão da frequência às atividades de classe, por até 3 (três) dias letivos, aplicada pela Equipe Diretiva, após consulta à Equipe de Suporte Pedagógico, dando ciência por escrito ao responsável, quando criança ou adolescente.

§ 1º. As medidas disciplinares são aplicadas atentando-se para a gravidade das faltas e/ou reincidência do ato cometido pelo discente, devendo-se manter os registros em livros e atas específicas, assinadas por 01 (uma) testemunha do fato, e constar na pasta individual do aluno.

§ 2º. A suspensão do discente não deve acarretar prejuízo da sua frequência à Unidade e do aprendizado escolar, do período de provas, com determinação do cumprimento do horário em local apropriado, onde o discente desenvolve atividades semelhantes às que estiverem sendo ministradas na sala de aula ou atividades específicas de reflexão sobre a sua conduta, preferencialmente na forma de pesquisas, produções textuais e outros, as quais deverão ser objeto de análise subsequente pelo professor, para efeito de avaliação do rendimento escolar.

§ 3º. Esgotadas, efetivamente, todas as possibilidades de mediação de conflito, e a partir do diálogo e concordância prévia do responsável pelo discente, quando criança ou adolescente, podem ser aplicadas outras medidas, resguardado o direito de recurso, em última instância municipal, ao Conselho Escolar:

I- remanejamento de turma na própria Unidade Escolar;

II- remanejamento de turno na Unidade Escolar;

III- transferência para outra Unidade Escolar da Rede, para alunos a partir dos 12 anos de idade.

§ 4º. A aplicação das medidas disciplinares deve ocorrer em ambiente reservado, com presença, apenas, dos envolvidos.

§ 5º. A medida disciplinar prevista no inciso III do § 3º deste artigo deve ser informada ao Conselho Tutelar, devendo a SEDUC encaminhar o discente à outra Unidade Escolar, não podendo ocorrer nos últimos 02 (dois) meses do ano letivo.

§ 6º. É vedada a aplicação da medida disciplinar a que se refere o parágrafo anterior, sem que seja precedida de apuração e das respectivas intervenções da Equipe de Suporte Pedagógico, em Conselho de Classe Ordinário ou Extraordinário, garantindo a participação do discente ou de seu Responsável, caso criança ou adolescente.

§ 7º. Na aplicação das medidas disciplinares, os casos mais graves ou de reincidência devem ser analisados pelas Equipes Diretiva e de Suporte Pedagógico, podendo-se alterar a sequência das aplicações previstas anteriormente.

§ 8º. É resguardado o direito do discente, pessoalmente, se maior de dezoito anos, ou por meio de seu Responsável, recorrer em última instância municipal ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após ciência da decisão do Conselho de Classe Ordinário ou Extraordinário.

§ 9º. Entende-se por Ato de Indisciplina o descumprimento das normas da escola – este Regimento Escolar ou convenções escritas – e de legislações aplicadas, decorrente de desobediência ofensiva ou desrespeito, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações.

§ 10º. Quando a conduta do discente se configurar Ato Infração o autor será encaminhado:

I- ao Conselho Tutelar, acompanhado pelo seu Responsável quando o autor for criança – pessoa de até 12 anos de idade incompletos;

II- à Delegacia de Polícia para lavratura de registro de ocorrência, acompanhado por seu Responsável ou Conselho Tutelar quando o autor for adolescente - entre 12 e 17 anos de idade incompletos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I Da Educação Infantil

Art. 60. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos e (11) onze meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade, considerando os seguintes aspectos:

I- o respeito à dignidade e aos direitos da criança, considerada nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

II- o direito da criança de brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação, comunicação e aprendizado;

III- o acesso da criança aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, comunicação, interação social, pensamento, ética e estética;

IV- a socialização da criança, por meio de sua participação e interação nas mais diversificadas práticas sociais, sem quaisquer discriminações;

V- o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade;

VI- o desenvolvimento cognitivo, valorizando o saber popular oriundo do ambiente em que vive o discente;

VII- a construção do pensamento reflexivo e crítico.

Art. 61. A Educação Infantil é organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II- carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III- atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 8 (oito) horas para a jornada integral;

IV- controle de frequência pela Unidade Escolar da Educação Pré-Escolar, exigido o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 62. O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos de escolaridade, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

IV- o fortalecimento do vínculo da família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V-foco na alfabetização, ao longo dos 03 (três) primeiros anos de escolaridade.

Art.63. O Ensino Fundamental Regular, com duração de 09 (nove) anos, estrutura-se em 05 (cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais, com a seguinte organização:

I- Ensino Fundamental I:

a) Ciclo Sequencial, constituído dos 1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade;

b) 4º e 5º Anos de Escolaridade;

II- Ensino Fundamental II – do 6º ao 9º Anos de Escolaridade.

Parágrafo único. Os 03 (três) primeiros anos do Ensino Fundamental Regular, organizados em Ciclo Sequencial, destinam-se à alfabetização e ao letramento, com percurso contínuo de aprendizagem, do 1º para o 2º ano, e do 2º para o 3º ano de escolaridade.

Seção III Do Ensino Médio

Art. 64. O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica e tem duração mínima de 03 (três) anos.

Art. 65. São finalidades do Ensino Médio:

I- consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando a continuidade dos estudos;

II- aprimorar o discente como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

III-compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

IV- dar condições de acesso ao conhecimento sistemático e universal, e aos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática nas áreas específicas;

V-proporcionar ao discente uma sólida preparação intelectual e vital, orientação educacional para o trabalho, que lhe permitam encontrar caminhos para sua realização pessoal;

VI- dar acesso à preparação básica para o trabalho e à cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar, com flexibilidade, às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

VII-desenvolver trabalho de integração comunitária, e programas integrados de educação, cultura, desporto, recreação e lazer que possibilitem amplas oportunidades de educação e participação na comunidade.

Art. 66. As Unidades Escolares que oferecem Ensino Médio têm seu funcionamento norteador por Regimento Escolar próprio para esta etapa da Educação Básica, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. As Unidades Escolares que oferecem Ensino Médio devem utilizar este Regimento até que efetivem a elaboração do seu documento próprio.

Seção IV Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 67. A Educação de Jovens e Adultos – EJA – é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, consideradas as características discentes, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 1º. Para ingressar na EJA o aluno deve comprovar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

§ 2º. O Poder Público deve viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na Unidade Escolar, mediante parcerias público-privadas, com ações integradas e complementares entre si.

Art. 68. É objetivo da EJA, além dos elencados no artigo 8º deste Regimento Escolar, recuperar e elevar a autoestima dos discentes, dando-lhes condições de desenvolver-se plenamente em seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º. A SEDUC mantém cursos e exames supletivos, que compreendem a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos discentes por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Art. 69. A modalidade de EJA na Rede Municipal de Ensino de Araruama obedece a normas fixadas em ato específico pelo órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e é ofertada da seguinte forma:

I- EJA Noturno: de modo semipresencial, assegurada a organização de horários flexíveis e utilização de metodologias, livros didáticos, módulos instrucionais e recursos audiovisuais variados;

II- EJA Diurno: de modo presencial, assegurada a organização de horários flexíveis e utilização de metodologias, livros didáticos, módulos instrucionais e recursos audiovisuais variados.

§ 1º. A oferta da EJA Noturno tem parte da sua carga horária cumprida com aulas presenciais e parte com atividades complementares extraclasse, podendo ser desenvolvidas dentro ou fora do espaço físico da Unidade Escolar;

§ 2º. Na EJA Noturno, as aulas presenciais têm início às 19h30min e seu término às 21h45min, contemplando 03 tempos de aula de 45 (quarenta e cinco) minutos com, no mínimo, 2(dois) componentes curriculares diários.

§ 3º. Os 2 (dois) primeiros e o último tempo de aula, é de frequência facultativa ao discente, na EJA Noturno, e obrigatória na EJA Diurna, desenvolvidos em forma de atividades e projetos definidos pelo Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar.

§ 4º. A frequência às aulas presenciais, o controle das atividades extraclasse, os conhecimentos trabalhados e os demais atos escolares devem ser devidamente registrados no Diário de Classe e em outro instrumento que a Unidade Escolar utilize, conforme determinado no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

§ 5º. O cumprimento do percentual legal de frequência – 75% – tem como referência as aulas presenciais.

Seção V Da Educação Especial

Art. 70. As Unidades Escolares regulares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama, dentro de uma política educacional inclusiva, atendem discentes com necessidades educacionais especiais, assegurando-lhes as condições indispensáveis para uma educação de qualidade, sempre que se evidenciem a necessidade de Atendimento Educacional Especializado – AEE –, mediante avaliação profissional, da Divisão de Inclusão com o

apoio do Docente, da Equipe de Suporte Pedagógico e interação com a família e a comunidade.

§ 1º. O AEE é um serviço da Educação Especial desenvolvido na rede regular de ensino que organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos discentes, considerando as suas necessidades específicas.

§ 2º. O público específico da Educação Especial, segundo a legislação vigente, são os discentes com:

I- deficiências;

II- transtornos globais do desenvolvimento;

III- altas habilidades ou superdotação;

IV- impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º. O inciso IV do § 2º deste artigo refere-se aos transtornos funcionais específicos e deve ser trabalhado em articulação com o Núcleo de Atendimento ao Educando, independentemente de estar, o discente, em distorção idade/ano de escolaridade.

Art. 71. O atendimento escolar do discente público específico da Educação Especial baseia-se nos seguintes princípios gerais:

I- respeito à dignidade da pessoa;

II- direito à igualdade de oportunidades;

III- direito à liberdade de aprender e ser diferente;

IV- direito de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social.

Parágrafo único. A oferta da modalidade de Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Araruama obedece a normas fixadas em ato específico pelo órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 72. São objetivos do AEE:

I- prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos discentes;

II- garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

III- fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensinagem;

IV- assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis etapas e modalidades de ensino.

Art. 73. Para identificação das necessidades educacionais especiais e a tomada de decisões quanto ao atendimento necessário, a Unidade Escolar deve:

I- observar o discente, considerando seus fatores extrínsecos e intrínsecos;

II- contar com a experiência e com o envolvimento das Equipes Docente e de Suporte Pedagógico, com a colaboração da família e a cooperação de outros serviços da comunidade e do setor público, quando necessário;

III- elaborar estratégias com a Equipe de Suporte Pedagógico para contribuir com o progresso do processo de ensinagem;

IV- acompanhar o trabalho realizado pelo Docente da classe regular em parceria com o AEE, por meio de reuniões pedagógicas



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

ou atendimentos individualizados.

Parágrafo Único. O encaminhamento do aluno à Divisão de Educação Inclusiva para avaliação pela Equipe Multiprofissional ocorre após a realização das etapas acima descritas e se dá por meio de documento próprio.

Art. 74. Para atendimento aos discentes com necessidades educacionais especiais, a SEDUC deve prever e prover:

I- acessibilidade, mediante eliminação das barreiras arquitetônicas – incluindo instalações, equipamentos, mobiliários – e barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais, considerando as normas vigentes;

II- distribuição dos discentes em classes regulares, conforme seus respectivos anos de escolaridade, de modo que essas classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os discentes, dentro dos princípios de educar para a diversidade;

III- adequação do número de discentes por turma à natureza do trabalho e às necessidades educacionais especiais, com observância das normas vigentes;

IV- formação Continuada para os Docentes, na modalidade de Educação Especial;

V- atuação de Profissionais de Apoio Educacional adequados às necessidades educacionais especiais discentes, quando necessário, e com observância às normas vigentes;

VI- terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

VII- possibilidade de encaminhamento para a Educação de Jovens e Adultos aos discentes com necessidades educacionais especiais que, com até 15 (quinze) anos, não apresentarem o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

VIII- comunicação permanente entre a Unidade Escolar e a SEDUC, por meio da Divisão de Educação Inclusiva;

IX- acesso igualitário aos benefícios dos programas educacionais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

X- sistema braille para deficientes visuais;

XI- professor intérprete de LIBRAS para deficientes auditivos;

XII- comunicação Alternativa para discentes com graves comprometimentos;

XIII- acompanhamento sistemático do processo de ensino-aprendizagem, pelas Equipes Diretiva, Docente e de Suporte Pedagógico, por meio de reuniões periódicas e atendimento individualizado;

XIV- atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais em horário alternado ao ensino regular;

XV- encaminhamento/reencaminhamento à Divisão de Educação Inclusiva até o final do primeiro trimestre, salvo discentes matriculados após esse período, que devem ser encaminhados imediatamente.

Art.75. Aos alunos que apresentam altas-habilidades/superdotação são garantidos:

I- matrícula no ano escolar correspondente ao seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita por profissional da saúde, da Equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e da Divisão de Educação Inclusiva, em conformidade com a legislação

vigente;

II- o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em Salas de Recursos ou outros espaços definidos pela Unidade Escolar e pela Divisão de Educação Inclusiva;

III- a conclusão em menor tempo do período escolar no qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

Art.76. As formas de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais são previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e devem garantir:

I- a avaliação para cada componente curricular;

II- maior tempo para sua execução, de acordo com a necessidade;

III- ambiente específico para discente que possua baixa concentração;

IV- adaptações dos métodos e estratégias, de acordo com a necessidade e o nível de desenvolvimento do discente.

§1º. Os incisos de que tratam o caput deste artigo são norteados por metas trimestrais com base nos objetivos propostos e expressam os resultados por meio de notas e relatórios descritivos.

§2º. Para os educandos com grave deficiência mental ou múltipla é permitido que a avaliação seja feita somente por meio de relatório trimestral descritivo, mediante prévia autorização das Divisões de Educação Inclusiva e de Supervisão.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO CURRICULAR

Art. 77. O currículo constitui-se da sistematização das finalidades de cada Unidade Escolar, elencando objetivos, meios e métodos, com vistas à articulação de suas vivências e saberes com os conhecimentos construídos historicamente e à construção das identidades dos discentes, por meio de experiências escolares permeadas pelas relações sociais.

Art. 78. Os currículos definem, em consonância com as finalidades da educação e os objetivos do ensino, os objetivos gerais e específicos de cada atividade e são planejados de modo que sejam:

I- abrangentes, envolvendo todas as experiências vivenciadas pelos discentes, dentro e fora da escola;

II- flexíveis, a fim de que possam atualizar-se constantemente e ajustar-se às diferenças individuais;

III- adequados às necessidades educacionais da sociedade, às condições reais das Unidades Escolares, à idade do discente e às suas especificidades e interesses;

IV- compatíveis com a política educacional adotada pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 79. Os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, norteados pelos fins da Educação Nacional, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelos objetivos e finalidades fixados pela Lei e por aqueles propostos pelo Município, por meio de suas Unidades Escolares, decorrem:

I- dos componentes curriculares previstos pela Base Nacional Curricular Comum, definidos pelo Conselho Nacional de Educação;

II- dos componentes curriculares diversificados definidos pela SEDUC, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos discentes;

III- das atividades e matérias específicas, segundo especificidades das Unidades Escolares.

Parágrafo único. Os projetos extracurriculares devem estar sob a coordenação e supervisão das Equipes Diretiva e de Suporte Pedagógico, respeitadas as orientações previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 80. O Ensino Fundamental e o Ensino Médio são desenvolvidos sob a forma de áreas de conhecimento, interligadas por temas transversais, dando ênfase ao estudo da Língua Portuguesa, como expressão da cultura brasileira e possibilidade de plena participação social e política.

Art. 81. O currículo da Educação Infantil leva em conta, na sua concepção e administração, as características e necessidades psicossociais, educacionais, culturais e de desenvolvimento das crianças, de acordo com a faixa etária, que apresentam ritmos e maneiras específicas de conhecer e expressar o meio físico, social e cultural.

Art.82. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são constituídos por uma Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada Unidade Escolar, por uma Parte Diversificada, definida pelas Equipes Docente, de Suporte Pedagógico e Diretiva, no Projeto Político Pedagógico.

§ 1º. Entende-se por Base Nacional Comum, na Educação Básica, os conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e que são gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas e exercício da cidadania; nos movimentos sociais, que se traduzem:

I- na Língua Portuguesa;

II- na Matemática;

III- no conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

IV- na Arte em suas diferentes formas de expressão, incluindo a música;

V- na Educação Física;

VI- no Ensino Religioso.

§ 2º. Entende-se por Parte Diversificada o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, visando o enriquecimento e complementação da Base Nacional Comum.

Art. 83. Para consecução dos objetivos estabelecidos pela Equipe Docente das Unidades Escolares, sob a orientação das Equipes Diretiva e de Suporte Pedagógico, são selecionados e organizados conteúdos significativos às reais necessidades e especificidades dos discentes.

Art. 84. A ordenação curricular é assim distribuída:

I- Educação Infantil – com duração de 06 (seis) anos – da Creche I ao Pré- Escolar II;

II- Ensino Fundamental – com duração de 09 (nove) anos de escolaridade – do 1º ano do Ciclo Sequencial ao 9º ano de escolaridade;

III- Ensino Médio –com duração de 03 (três) anos – do 1º ao 3º ano;

IV- Educação de Jovens e Adultos – EJA, no nível do Ensino



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

Fundamental, conforme disposto nos incisos do artigo 85 deste Regimento Escolar.

Parágrafo único. As Matrizes Curriculares constituem anexos deste Regimento Escolar, na forma como segue:

I- Educação Infantil:

- a) Horário Parcial – Anexo I
- b) Horário Integral – Anexo II

II- Ensino Fundamental Regular:

- a) Ensino Fundamental I Parcial – Anexo III;
- b) Ensino Fundamental I de Tempo Integral – Anexo IV
- b) Ensino Fundamental II – Anexo V;

III- Ensino Fundamental I Regular Noturno – Anexo VI

IV- Educação de Jovens e Adultos:

- a) Fases I a V – Anexo VII
- b) Fases VI a IX – Anexo VIII

V- Ensino Médio – Anexo IX

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 85. O ano escolar, independentemente do ano civil, tem a duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, no ensino regular, de acordo com as determinações legais, sendo que a Modalidade EJA é estruturada em fases semestrais para o Ensino Fundamental, observada a exceção quanto à Fase I, destinada ao início do processo de alfabetização, de acordo com a seguinte organização:

I- Fase I – 600h, distribuídas ao longo de 01(um) ano letivo;

II- Fase II a V – 300h por fase, distribuídas em semestres letivos;

III- Fase VI a IX – 400h por fase, distribuídas em semestres letivos.

§1º. O início do ano escolar é fixado pela autoridade competente.

§2º. O dia letivo abrange o mínimo de 04 (quatro) horas relógio de efetivo trabalho escolar.

§3º. O ano letivo, no ensino regular, é dividido em 03 (três) trimestres.

§4º. Na modalidade EJA, o ano letivo é constituído por 02(dois) quadrimestres letivos, com exceção da Fase I, que é ministrada em regime anual.

Art. 86. No Calendário Escolar constam:

I- os dias de efetivo trabalho escolar;

II- datas cívicas a serem condignamente comemoradas;

III- datas de reuniões do Conselho de Classe, não computadas como dias letivos;

IV- período de aperfeiçoamento e planejamento das Equipes Docente, de Suporte Pedagógico e Diretiva;

V- períodos de recesso e férias, para professores, Equipe de Suporte Pedagógico e alunos;

VI- os feriados nacionais, municipais e estaduais, letivos ou não.

Parágrafo único. O Calendário Escolar é elaborado e aprovado pela SEDUC, cabendo alteração pela Unidade Escolar, observados os dispositivos previstos na norma específica.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DAS ADAPTAÇÕES

Seção I Da Matrícula

Art. 87. A matrícula nas Unidades Escolares pode ser inicial, renovada ou por transferência.

Art. 88. A matrícula é inicial quando efetuada na Pré-Escola, aos 4 (quatro) anos de idade, podendo, também, ser efetuada em qualquer Ano de Escolaridade ou Fase, observando-se o seguinte:

I- em decorrência da verificação do adiantamento do candidato, feito pela Unidade Escolar por meio de processo pedagógico adequado para situar o discente no Ano de Escolaridade/Fase, desde que haja comprovação da inexistência de escolarização anterior ou razões que impeçam a apresentação da documentação;

II- independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e o Ano de Escolaridade/Fase adequada para efetivação de sua matrícula.

Art. 89. No ato da matrícula o aluno deve apresentar 03 (três) retratos 3x4 e os documentos abaixo relacionados, original e fotocópia:

I- da certidão de nascimento ou casamento;

II- do Histórico Escolar para o discente que venha transferido;

III- do comprovante de residência atualizado a cada renovação de matrícula;

IV- do comprovante de tipo sanguíneo;

V- da carteira de vacinação atualizada;

VI- do teste do “pezinho”, para discentes da Educação Infantil;

VII- da carteira do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII- da identidade do responsável do discente.

Art. 90. A matrícula é renovada quando o discente ou seu responsável, ao final de cada ano letivo, confirma sua permanência na Unidade Escolar em que cursou o Ano de Escolaridade/Fase anterior.

§1º. É vedada a renovação automática da matrícula.

§2º. O período de matrícula do aluno que necessita de AEE antecede a dos demais alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 91. A matrícula por transferência é efetuada mediante apresentação dos documentos discriminados nos incisos do artigo 89 deste Regimento Escolar, que ficam arquivados na Unidade Escolar:

§1º. Quando a matrícula por transferência ocorre durante o ano letivo, o discente deve apresentar, ainda, ficha individual do ano em curso, contendo os dias letivos cursados, a respectiva carga horária, o número de faltas do período cursado, critério de avaliação do rendimento escolar e significado dos símbolos usados para exprimir resultados.

§2º. Na matrícula do discente transferido em que se registra qualquer irregularidade, a Unidade Escolar faz a regularização por meios próprios, segundo critérios de reclassificação;

§3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos casos de rasuras ou fraudes em documentos escolares.

§4º. Tratando-se da Educação Infantil, o discente apresenta ficha relatório indicando acompanhamento do desenvolvimento pedagógico, os dias letivos e o número de faltas do período cursado.

§5º. Os filhos de profissionais itinerantes têm assegurada a matrícula por transferência nas Unidades Escolares, mediante a apresentação do documento de transferência, independentemente do período letivo em que se encontra o Calendário Escolar anual.

§6º. No ato da matrícula, o responsável ou o discente, se maior, deve tomar ciência que a não apresentação da documentação prevista nos incisos do artigo 89 deste Regimento Escolar autoriza a Unidade Escolar a regularizar a vida escolar do discente por meios próprios, segundo processo de Classificação.

Art. 92. A matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal é feita de acordo com as seguintes faixas etárias, a serem completadas até 31 (trinta e um) de março, respeitado o número de vagas disponíveis, conforme tabela abaixo:

I - Educação Infantil:

a) Creche I	Crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses	Máximo de 08(oito) discentes/01 professor + auxiliar
b) Creche II	Crianças de 01 (um) a 01 (um) ano e 11 (onze) meses	Máximo de 10 (dez) discentes/01 professor + auxiliar
c) Creche III	Crianças de 02 (dois) a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses	Máximo de 10 (dez) discentes/01 professor + auxiliar
d) Creche IV	Crianças de 03 (três) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses	Máximo de 15 (quinze) discentes/01 professor + auxiliar
e) Pré- Escolar I	Crianças de 04 (quatro) a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses	Máximo de 15 (quinze) discentes/01 professor + auxiliar
f) Pré- Escolar II	Crianças de 05 (cinco) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses	Máximo de 15 (quinze) discentes/01 professor + auxiliar

II - Ensino Fundamental:

a) Ciclo Sequencial – 1º ao 3º ano	Crianças a partir de 06 (seis) anos	Máximo de 20 (vinte) discentes (seis) anos
b) 4º e 5º ano	---	Máximo de 25 (vinte e cinco) discentes
b) Do 6º ao 9º ano	---	Máximo de 30 (trinta) discentes

III - Educação de Jovens e Adultos:

a) Fase I a V	A partir dos 15 (quinze) anos completos	Máximo de 25 (vinte e cinco) discentes
b) Fase VI a IX	---	Máximo de 30 (trinta) discentes

1º. Excepcionalmente, o discente com idade inferior ao definido no caput deste artigo pode ser matriculado no 1º ano, caso a Equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar reconheça, após período de observação no ambiente escolar e avaliação

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 14 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

escrita da mesma equipe, ter o candidato condições cognitivas, psicomotoras e afetivas para cursar aquele Ano de Escolaridade.

§ 2º. Para cada aluno que necessita de AEE, e/ou com problemas de desenvolvimento de todos os níveis e tipos, incluído nas turmas regulares das Unidades Escolares, o número de discentes previsto no caput deste artigo será reduzido em 02(dois).

§ 3º. Fica vedada a matrícula, na modalidade EJA, de crianças e adolescentes na faixa etária compreendida para a escolaridade universal obrigatória, ou seja, de 04 (quatro) aos 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 93. Para matrícula no Ensino Médio é exigido o comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 94. O candidato à matrícula por transferência tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação do Histórico Escolar, informando:

I- Anos de Escolaridade ou Fases cursadas anteriormente;

II- frequência, carga horária e dias letivos cumpridos;

III- aproveitamento relativo aos Anos de Escolaridade ou Fases cursadas em cada atividade ou componente curricular.

Parágrafo único. Constatado o não recebimento do Histórico, depois de decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a Unidade Escolar tem autonomia para regularizar, por meios próprios, a vida escolar do discente, com devida ciência ao responsável.

Art. 95. Ao aceitar a matrícula do discente procedente do estrangeiro, a Unidade Escolar promove, junto com o responsável do aluno, a regularização dos documentos deste, conforme a legislação civil, a saber:

I- reconhecimento, no Ministério das Relações Exteriores, da firma do Cônsul Brasileiro no país de origem, aposta ao certificado que acompanha o Histórico Escolar discente;

II- pagamento dos emolumentos consulares;

III- tradução dos documentos por tradutor público juramentado.

§ 1º. A Unidade Escolar envia ao Ministério da Justiça os dados de identificação do discente estrangeiro, e comunica a suspensão ou cancelamento de matrícula e a conclusão do curso, se for o caso.

§ 2º. A matrícula do discente procedente do estrangeiro é efetuada de acordo com a legislação específica, mediante análise do Histórico Escolar pela Unidade Escolar e avaliação do conteúdo, para situá-lo no Ano de Escolaridade adequado.

Art. 96. O discente oriundo dos países participantes do MERCOSUL é dispensado das formalidades previstas nas incisos do caput do art. 95 deste Regimento Escolar, devendo seus documentos de transferência ser reconhecidos e analisados de acordo com a legislação vigente.

Art. 97. A matrícula é cancelada por solicitação do discente, somente quando maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado.

Parágrafo único. O discente com matrícula cancelada não tem direito à renovação de matrícula, sendo que, nessa situação, pode concorrer à vaga no período das matrículas novas.

Art. 98. É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado.

Art. 99. É considerado desistente o discente que, após a efetivação da matrícula, não comparecer à Unidade Escolar, sem justificativa, no prazo de 20 (vinte) dias letivos

consecutivos, a contar do início das aulas.

Seção II Da Transferência

Art. 100. Transferência é a passagem de discente de uma à outra Unidade Escolar, quer ambas as instituições estejam localizadas em território brasileiro, quer uma delas – seja a de origem, seja a de destino – esteja localizada no exterior.

Art. 101. A transferência de discente de Unidade Escolar da SEDUC pode ser requerida pelo próprio, quando maior ou emancipado, ou por seu responsável a qualquer momento.

Art. 102. A documentação de transferência é expedida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do pedido do aluno ou seu responsável, conforme o caso.

Art. 103. A Unidade Escolar não pode recusar o pedido de transferência de discentes.

§ 1º. A partir da data em que solicita a transferência, o discente perde o direito à vaga.

§ 2º. O trânsito de discente da modalidade de EJA para o Ensino Regular, e vice-versa, só pode ser feito antes do início do período letivo, não cabendo, portanto, a concessão de transferência no decorrer do período.

§ 3º. O disposto no parágrafo anterior deve ser obrigatoriamente um processo administrativo, revestido do caráter pedagógico que a medida recomenda, considerando, sobretudo, a questão da faixa etária do discente e da turma.

Art. 104. Na ausência do Secretário Escolar que atenda a Unidade de ensino, o Histórico Escolar é assinado pelo Diretor ou, na sua ausência, Diretor Adjunto, juntamente com o Supervisor Educacional.

Parágrafo único. O Histórico Escolar é feito tendo em vista a Base Nacional Comum, nos termos da legislação vigente.

Seção III Das Adaptações

Art. 105. A Unidade Escolar, para ajustamento do discente transferido à sua Proposta Pedagógica, ou para atendimento às exigências legais, pode submetê-lo a processo de Adaptação Curricular.

Art. 106. A adaptação é realizada em horário especial de aulas, em que o discente é submetido ao sistema de avaliação estabelecido neste Regimento Escolar.

Art. 107. A adaptação dá-se no máximo em até 04 (quatro) componentes curriculares, excluindo-se deste cômputo Língua Portuguesa, História e Geografia do Brasil, quando se tratar de discente proveniente do estrangeiro.

Art. 108. Nas adaptações de discente proveniente do estrangeiro, fica estabelecido:

I- que, ressalvado o que dispõem Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação nas disciplinas indicadas pelo Conselho Nacional de Educação, sempre que não tenham sido estudadas anteriormente;

II- que a exigência do conhecimento de Língua Portuguesa é feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento das aulas, admitindo-se a possibilidade de o discente, nos 02 (dois) primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua quando, para tanto, a Unidade Escolar tiver condições;

III- em qualquer caso, o certificado de conclusão do nível de ensino somente é expedido se o discente tiver um razoável

aprendizado da Língua Portuguesa e demonstrar sua

familiaridade com os problemas brasileiros por meio de conhecimentos sobre História e Geografia do Brasil.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA

Art. 109. A frequência é exigida em conformidade com a legislação vigente, sendo registrada nos Diários de Classe, Fichas Individuais, Fichas Relatório discente, Atas de Resultados Finais e Históricos Escolares.

Art. 110. A frequência escolar do discente é apurada por meio do registro da assiduidade do mesmo, visando à constância do ritmo e regularidade de convívio no dia a dia do processo educativo.

Art. 111. São considerados merecedores de tratamento excepcional, discente com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos, comprovados mediante atestado médico, ocasionando o impedimento de frequência, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. No caso de que trata o caput deste artigo, como compensação da ausência às aulas, são oferecidas atividades domiciliares com acompanhamento da Unidade Escolar, sempre compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade Escolar.

Art. 112. A frequência é controlada pela Unidade Escolar, devendo a mesma comunicar ao Conselho Tutelar, por escrito, sempre que houver casos de evasão escolar, reiteração de reprovações e de faltas não justificadas, observado, ainda, o disposto no inciso XIX do Art. 19 deste Regimento Escolar.

Art. 113. A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI DA EVASÃO ESCOLAR

Art. 114. O discente é considerado evadido quando deixa de frequentar as aulas, sem justificativa, por um período superior a 30 (trinta) dias letivos consecutivos.

Parágrafo único. No Ciclo Sequencial, o cômputo de faltas ocasionadas pelo afastamento incide sobre o total de dias letivos de cada Ano de Escolaridade, não cumulativamente.

Art. 115. O discente considerado evadido perde o direito a vaga, que pode ser disponibilizada para a comunidade para nova matrícula.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de existência de vaga, o discente pode retornar a frequentar as aulas, com ciência do percentual de faltas para cômputo da frequência mínima para promoção.

Art. 116. Os casos de evasão escolar devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, depois de esgotados os recursos escolares em prol do retorno e da permanência do discente na Unidade Escolar

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 117. A verificação do rendimento do discente nas Unidades Escolares tem por base a concepção de educação que o considera como sujeito e centro de toda a ação educativa, levando em conta o contexto socioeconômico e cultural em que está inserido.

Art. 118. A avaliação do processo de ensinagem é entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do discente em seus avanços e dificuldades, norteando sua ação no processo



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 15 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

educativo, com vistas ao constante progresso discente.

§1º. A avaliação de cada discente leva em conta suas ações individuais e coletivas e envolve conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais.

§2º. A avaliação do processo de ensinagem tem por finalidade verificar até que ponto os objetivos foram alcançados e deve:

I- basear-se em objetivos previamente estabelecidos;

II- ocorrer ao longo de todo o processo de ensinagem;

III- ocupar-se da totalidade da pessoa do discente, em seus domínios afetivo, cognitivo e psicomotor;

IV- assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades do discente, criar condições de intervir de modo imediato e, a mais longo prazo, para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos discentes;

d) reconhecer o direito do discente e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à Unidade Escolar, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

V- utilizar, no mínimo, 03 (três) instrumentos e/ou procedimentos de avaliação diversificados, tendo em vista a adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do discente, definidos por critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar;

VI- fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do discente sobre os aspectos quantitativos;

VII- assegurar tempos e espaços diversos para que os discentes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

VIII- prover, obrigatoriamente, a avaliação de recuperação ao final de cada trimestre letivo;

IX- possibilitar a aceleração de estudos para discentes com defasagem idade/ano de escolaridade.

Art. 119. A avaliação na Educação Infantil faz-se mediante registro em relatórios individuais de acompanhamento, trimestralmente, contendo os avanços e as dificuldades do discente no processo de construção do conhecimento, sem o objetivo de promoção.

Art. 120. A avaliação na Educação Especial tem como referência a Proposta Curricular da Educação Básica, podendo ser diferenciada, adaptada ou enriquecida, de acordo com as necessidades do discente.

Art. 121. No Ciclo Sequencial, formado pelos 1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade do Ensino Fundamental Regular, é avaliado o processo de alfabetização e letramento do discente, num percurso contínuo de aprendizagem.

§1º. A Sondagem Diagnóstica consiste em um instrumento que subsidia o trabalho docente.

§2º. A Sondagem Diagnóstica é planejada, aplicada e analisada, trimestralmente, pela Equipe de Suporte Pedagógico, juntamente com o Docente, a fim de garantir as intervenções

necessárias.

§3º. A Sondagem Diagnóstica é aplicada trimestralmente nos 1º e 2º Anos de Escolaridade, e no 3º Ano de Escolaridade somente em caso de discentes ainda não alfabetizados.

§4º. A avaliação aplicada no 3º ano verifica a consolidação das competências leitoras e escritoras.

§5º. Além da Sondagem Diagnóstica, aplicada pela Equipe de Suporte Pedagógico, cabe ao Docente do 1º e do 2º Ano de Escolaridade do Ciclo Sequencial adotar mecanismos de avaliação contínua e sistemática do discente que devem ser registrados trimestralmente em Ficha Relatório.

§6º. Ao final de cada sondagem, considerados os resultados da avaliação aplicada pelo Docente, a Equipe de Suporte Pedagógico mantém estatísticas percentuais dos resultados obtidos pelos discentes para facilitar o acompanhamento docente.

Art. 122. Na Fase I da EJA, é avaliado o nível da escrita e da leitura do aluno, observado por meio da sondagem diagnóstica conforme parágrafos do Art.121 e da avaliação contínua e sistemática do professor.

Art. 123. O resultado do trimestre é o somatório das Avaliações realizadas, totalizando 100 (cem) pontos.

Art. 124. Os resultados trimestrais e finais de cada discente são registrados, obrigatoriamente, no Diário de Classe, na Ficha Individual, no Histórico Escolar, nas Atas de Resultados Finais e em outros instrumentos de registro que a Unidade Escolar utiliza.

Art. 125. Os resultados das avaliações do aproveitamento escolar devem ser transmitidos aos discentes pelos Docentes e, quando se tratar de provas, trabalhos escritos ou testes, devem os mesmos ser-lhes devolvidos depois de corrigidos e comentados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O discente tem direito de recorrer, em caso de dúvida, quanto ao critério de avaliação ou correção utilizado pelo Docente, observando-se o seguinte:

I- o recurso com pedido de revisão deve ser encaminhado à Equipe Diretiva, por escrito, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, cabendo-a convocar, para nova apreciação, uma comissão integrada pela Equipe de Suporte Pedagógico e pelo Docente, para pronunciamento sobre a questão;

II- o discente que solicitar revisão de prova e que permanecer insatisfeito com o resultado pode interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação de Araruama, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a data de divulgação do resultado.

Art. 126. O discente que não realizar qualquer dos instrumentos exigidos como avaliação deve requerer junto à Secretaria da Unidade Escolar, por meio de seu Responsável, quando criança ou adolescente, num prazo de 03 (três) dias úteis, a segunda chamada, cujos motivos para a solicitação da mesma será analisada, para seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único. A avaliação de segunda chamada é de teor e objetivo semelhantes ao aplicado na época própria, cabendo a intervenção da Equipe de Suporte Pedagógico, quando houver necessidade.

Art. 127. O registro das avaliações dos discentes das Escolas de Tempo Integral segue os mesmos critérios das demais Unidades Escolares, visto que as atividades diversificadas estão interligadas à Base Nacional Comum.

Art. 128. O registro das avaliações dos discentes da Educação Especial deve ser expresso com os mesmos critérios utilizados no Ensino Fundamental, e deve ser acompanhado por relatório trimestral.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 129. No Ensino Fundamental Regular, a passagem do 1º para o 2º Ano de Escolaridade e do 2º para o 3º Ano de Escolaridade do Ciclo Sequencial e da Fase I para a Fase II da EJA ocorre num percurso contínuo de aprendizagem, não passível de interrupção, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§1º. O discente do 1º e do 2º ano de Escolaridade do ciclo de alfabetização que, ao final do 2º trimestre, não apresentar avanço do resultado de sondagem diagnóstica, deve ser avaliado conjuntamente pela Equipe de Suporte Pedagógico, Docente e Setor de Inclusão a fim de traçarem estratégias para garantir a qualidade do atendimento.

§2º. A aprendizagem do discente a que se refere o parágrafo anterior é acompanhada, em conjunto, pela Equipe de Suporte Pedagógico da Unidade Escolar e monitorada pela Coordenação do Ciclo Sequencial do Departamento de Desenvolvimento do Ensino, da SEDUC.

Art. 130. Para efeito de promoção dos discentes, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, é considerado ainda o seguinte aspecto:

I- do 3º ao 9º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental Regular e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio – Somatório Final, resultante dos somatórios trimestrais de cada componente curricular igual ou superior a 180 (cento e oitenta) pontos;

II- da Fase II à IX da EJA – Somatório Final Quadrimestral de cada componente curricular igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 131. O resultado anual do aproveitamento escolar do discente só pode ser informado após a realização do Conselho de Classe Final.

CAPÍTULO IX DA ACELERAÇÃO, DO AVANÇO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I Da Aceleração de Estudos

Art. 132. As Unidades Escolares oferecem aos discentes com atraso escolar, projetos de aceleração de estudos, desde que o processo conste em seu Projeto Político Pedagógico.

§ 1º. Entende-se por atraso escolar a distorção entre idade e ano de escolaridade, sempre que a diferença de idade do discente e Ano de Escolaridade for igual ou superior a 02 (dois) anos em relação à idade prevista em Lei.

§ 2º. A aceleração dos estudos pode ocorrer no Ensino Fundamental, na modalidade Regular, e no Ensino Médio.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação deve oferecer suporte para implementação dos projetos de aceleração de estudos.

Art. 133. A aceleração de estudos para discentes com atraso escolar dá-se mediante o avanço nos anos de escolaridade, considerando os objetivos básicos e fundamentais pré-determinados na Proposta Curricular da Unidade Escolar.

Art. 134. A promoção dá-se para o Ano de Escolaridade no qual são evidenciadas as condições para prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. O avanço resultante do processo de aceleração de estudos fica limitado ao máximo de 02 (dois) anos de escolaridade, de acordo com avaliação realizada pela Equipe de Suporte Pedagógico.

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 16 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

Seção II Do Avanço de Estudos

Art. 135. O discente pode ser promovido, excepcionalmente, em qualquer época do ano letivo, quando assim indicarem a sua potencialidade, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados.

Art. 136. O avanço de estudos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio somente pode ser realizado se integrar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, devendo-se observar, para matrícula no Ano de Escolaridade ou Fase da Educação Básica:

I- a possibilidade de o discente ser promovido excepcionalmente é proposta pelos Docentes e submetida à apreciação do Conselho de Classe, a fim de que este possa ou não referendá-la;

II- a avaliação do discente pelo Conselho de Classe engloba todos os componentes curriculares, competências e habilidades previstas para o período em curso.

§ 1º. Os procedimentos pedagógicos adotados em caráter excepcional e os resultados obtidos nas avaliações do discente indicado para avanço de estudos, previstos nos incisos deste artigo, são registrados em atas próprias e na Ficha Individual, comunicando-se aos Responsáveis.

§ 2º. No caso de a decisão colegiada ser pela promoção do discente, não se computa como falta no novo Ano Escolaridade/Fase o período que o mesmo esteve frequentando anteriormente.

§ 3º. Na Rede Municipal de Ensino, é possível avançar nos estudos uma única vez a cada Ano de Escolaridade, exceto nos casos comprovados de discente com altas habilidades.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 137. O discente proveniente de outra Unidade Escolar tem seus estudos aproveitados, quando os componentes curriculares ou atividades já concluídas tiverem, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior aos estudos pretendidos.

Art. 138. A análise e a decisão sobre os casos de aproveitamento de estudos são realizadas pela Equipe de Suporte Pedagógico e registradas em atas próprias, e os resultados das avaliações na Ficha Individual do discente.

CAPÍTULO X CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Seção I Da Classificação

Art. 139. A classificação em qualquer Ano de Escolaridade/Fase do Ensino Fundamental pode ser realizada:

I- por promoção – para discentes que cursaram, com aproveitamento, o Ano de Escolaridade/Fase anterior, na Unidade Escolar;

II- por transferência – para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares;

III- independentemente de escolarização anterior – mediante avaliação realizada na Unidade Escolar para definição do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, visando à sua inscrição no Ano de Escolaridade/Fase adequado, conforme explicitado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 140. A classificação referida do inciso III do artigo anterior é realizada mediante requerimento do Responsável pelo discente, ou desse, se maior de idade, no qual deve declarar expressa-

mente, por escrito e sob as penas da Lei, a inexistência de vida escolar anterior ou a impossibilidade justificada de comprovação.

Art. 141. O processo de avaliação para a classificação do candidato, previsto no inciso III do Art. 139 deste Regimento Escolar, deve abranger os conteúdos da Base Nacional Comum.

§ 1º. A classificação ocorre após processo avaliativo realizado pelos Docentes da Unidade Escolar, sob a orientação da Equipe de Suporte Pedagógico.

§ 2º. Os resultados obtidos no processo de classificação são registrados em livro próprio, em atas específicas, e constam dos assentamentos escolares do aluno.

Seção II Da Reclassificação

Art. 142. A reclassificação tem por objetivo situar o discente, de acordo com o seu grau de desenvolvimento, no Ano de Escolaridade/Fase adequado, segundo critérios estabelecidos neste Regimento Escolar e explicitados no Projeto Político Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 143. O processo de reclassificação abrange:

I- o discente regularmente matriculado na Unidade Escolar e reprovado por insuficiência de frequência, observados os seguintes aspectos:

a) no 1º e no 2º Ano de Escolaridade do Ciclo Sequencial e na Fase I da EJA, ter o discente alcançado os objetivos da Proposta Curricular;

b) do 3º ao 9º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental Regular e do 1º ao 3º Ano de Escolaridade do Ensino Médio – ter o discente atingido o Somatório Final (SF), de cada componente curricular, igual ou superior a 180 (cento e oitenta) pontos;

c) da Fase II à IX da EJA – ter o discente atingido o Somatório Final (SF), de cada componente curricular, igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

II- os discentes transferidos de outras Unidades de Ensino situadas no País ou em países estrangeiros, implicando, nesse caso, a análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado e do Histórico Escolar, e a avaliação de conhecimentos que possibilitem sua futura adaptação à Proposta Curricular da Unidade Escolar.

§ 1º. A reclassificação ocorre após processo avaliativo realizado pelos Docentes da Unidade Escolar, sob a orientação da Equipe de Suporte Pedagógico.

§ 2º. A reclassificação por insuficiência de frequência, prevista no Inciso I, deste artigo, ocorre após reunião do Conselho de Classe Final.

§ 3º. A reclassificação prevista no Inciso II, deste artigo, ocorre durante o 1º bimestre do ano letivo, para discente oriundo de outra Rede de Ensino, salvo os casos em que esse é matriculado por transferência ao longo do ano.

§ 4º. A reclassificação pode situar o discente em ano de escolaridade anterior ou posterior àquele definido em seu documento de transferência.

Art. 144. Não pode haver reclassificação dentro da mesma Unidade Escolar ou de discentes oriundos de outra Unidade Escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino de Araruama, ressalvados os casos:

I- de discentes do Ensino Fundamental Noturno;

II- da situação prevista no Inciso I, do Art. 143 deste Regimento Escolar;

III- a serem estudados pela Equipe de Suporte Pedagógico.

Parágrafo único. O discente do Ensino Fundamental Noturno da própria rede, que esteja ausente do convívio escolar pelo período de 02 (dois) anos, pode ser reclassificado.

Art. 145. Os instrumentos de medida de avaliação aplicados no processo de reclassificação encontram-se detalhados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Os resultados obtidos no processo de reclassificação são registrados em livro próprio, em termos específicos e constam dos assentamentos escolares do aluno.

Art. 146. O candidato reclassificado está apto aos procedimentos de matrícula, observados os requisitos previstos neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO XI DA RECUPERAÇÃO

Art. 147. As Unidades Escolares oferecem, obrigatoriamente, estudos de recuperação simultânea, contínua e paralela ao período letivo.

§ 1º. O atendimento didático ao discente e os procedimentos a serem adotados para a recuperação, são de responsabilidade do Docente, sob a supervisão da Equipe de Suporte Pedagógico e constam do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 2º. Sendo um processo contínuo e dinâmico de ensinagem, o planejamento e a implementação dos estudos de recuperação devem envolver:

I- reconhecimento das competências e habilidades ainda não adquiridas pelos alunos e de suas possíveis causas;

II- seleção dos conteúdos e estratégias a serem desenvolvidos nos estudos de recuperação;

III- a revisão dos conteúdos, priorizada a utilização de novos métodos, técnicas e estratégias que atendam à especificidade de cada discente, no decorrer do período.

Art. 148. No processo de recuperação, o discente é reavaliado e, constatado o seu progresso, deve ocorrer a revisão dos resultados da avaliação de cada período letivo.

§ 1º. A Avaliação de Recuperação Trimestral (RT) é obrigatória ao discente que obtiver menos de 60 pontos no Somatório Trimestral – ST.

§ 2º. A nota obtida na avaliação de Recuperação Trimestral (RT), se superior ao somatório do trimestre (ST), é utilizada para determinar o Resultado Final do Trimestre (RFT) do discente, utilizando da fórmula "RFT = (ST + RT)/2".

§ 3º. A nota obtida na avaliação de Recuperação Trimestral (RT), se superior à nota do trimestre (NT), é utilizada para substituir o Somatório Trimestral (ST), definindo o resultado final do trimestre (RFT).

CAPÍTULO XII DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 149. O Conselho de Classe tem como objetivo promover a avaliação permanente e global do processo educativo, visando à consecução dos objetivos da educação, devendo, para isso, desenvolver-se no sentido de:

I- analisar o desempenho do discente, sujeito e centro de toda a ação educativa;

II- analisar continuamente metas e objetivos educacionais traçados, levando em conta a realidade socioeconômica e cultural da Comunidade Escolar;



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - REGIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUAMA

III- identificar falhas no processo de ensino;

IV- propor soluções viáveis para a resolução dos problemas identificados, por meio da ação conjunta de todos os seus membros;

V- redigir, reformular ou replanejar a sistemática de trabalho, quando necessário;

VI- propiciar clima favorável à troca de experiências e ao entrosamento de seus integrantes;

VII- homologar, após decisão, caso a caso, os resultados finais do processo avaliativo.

Art. 150. O Conselho de Classe de cada turma é realizado trimestralmente, com a finalidade de analisar o desenvolvimento do processo de ensinagem.

Parágrafo único. Eventualmente, pode ocorrer reunião extraordinária do Conselho de Classe por convocação da Equipe Diretiva.

Art. 151. As reuniões do Conselho de Classe são registradas em ata, que é aprovada e assinada por todos os membros presentes.

Art. 152. O Conselho de Classe é constituído pela Equipe de Suporte Pedagógico, que o coordena; pelo Secretário Escolar, pela Equipe Docente e pela Equipe Diretiva, que o preside.

§ 1º. Só é admitida a realização do Conselho de Classe com a presença de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) dos Docentes da turma.

§ 2º. Ao iniciar o Conselho de Classe, os resultados da avaliação correspondentes ao trimestre devem estar devidamente registrados nos Diários de Classe, assim como os registros da frequência e dos conteúdos.

Art. 153. As deliberações do Conselho de Classe, de caráter sigiloso, devem ser fundamentadas, considerando-se as opiniões do colegiado e visam atender às necessidades que o processo de ensinagem venha a demonstrar.

Parágrafo único. Em caso de aprovação por decisão do Conselho de Classe, é mantida a nota atribuída pelo Docente em

todos os registros escolares, com a observação de “Aprovado por decisão do Conselho de Classe”.

Art. 154. As decisões do Conselho de Classe são obrigatoriamente acatadas, preponderando o princípio do coletivo sobre o individual.

**CAPÍTULO XIV
DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 155. As Reuniões Pedagógicas são encontros entre Equipe Docente, Equipe de Suporte Pedagógico e Equipe Diretiva, e devem atender aos seguintes objetivos:

I- planejar as ações educativas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II- refletir, discutir e avaliar as práticas pedagógicas utilizadas;

III- traçar estratégias para correção de possíveis desvios no processo educativo;

IV- replanejar, traçando diferentes estratégias visando melhorias no processo de ensinagem;

V- oportunizar a troca de experiências;

VI- possibilitar a Formação Continuada dos Docentes.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS e FINAIS**

Art. 156. São sigilosos todos os atos da administração, até que possam ser dados ao conhecimento público, na forma legal vigente.

Parágrafo único. Todos os funcionários integrantes do sistema escolar estão obrigados ao sigilo referido no caput deste artigo.

Art. 157. As Unidades Escolares, no desempenho de sua função social voltada à cidadania, devem informar aos Responsáveis e à comunidade escolar o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 158. Os Profissionais da Educação integrantes do sistema escolar devem cumprir todas as atribuições e deveres contidos neste Regimento Escolar.

Art. 159. O regime de trabalho, os direitos, deveres, vantagens especiais e penalidades dos membros do Magistério Público Municipal, são especificados, respectivamente, no Estatuto do Magistério Público Municipal e no Plano de Carreira do Magistério da Rede Pública Municipal.

Art. 160. Constituem anexos deste Regimento Escolar as Matrizes Curriculares dos cursos ministrados pelas Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Araruama.

Art. 161. Incorporam-se a este Regimento Escolar as disposições de leis e instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 162. É vedado a todos os membros da Comunidade Escolar fumar nas dependências da Unidade Escolar.

Art. 163. A Unidade Escolar não se responsabiliza por objetos de valor perdidos ou extraviados dentro do espaço escolar, salvo quando sob os cuidados da Equipe Diretiva ou de Suporte Pedagógico.

Art. 164. As ações estabelecidas pela Unidade Escolar, seguindo as deliberações possibilitadas por este Regimento Escolar, devem ser encaminhadas, por meio de cópia do Projeto Político Pedagógico, para análise e acompanhamento da SEDUC.

Art. 165. Os casos omissos são resolvidos pela Equipe Diretiva, em conformidade com o Secretário Municipal de Educação, à luz das Leis e instruções de ensino, das normas de direito, de consultas especiais aos órgãos competentes e da legislação aplicável.

Art. 166. O presente Regimento Escolar pode sofrer modificações, sempre que exigir o processo educativo, por meio de requerimento ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 167. Fica estabelecido que o Regimento Escolar passará por revisão a cada 02 (dois) anos.

Art. 168. O presente Regimento Escolar entra em vigor após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Araruama.

Araruama, 26 de dezembro de 2016.

**Miryam Inêz de Lima
Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL
Horário Parcial**

	Creche III	Creche IV	Pré Escolar I	Pré Escolar II
Campos de Experiências	O eu, o outro e o nós	*	*	*
	Corpo, gestos movimentos	*	*	*
	Traços, sons, cores e imagens	*	*	*
	Escuta, fala, linguagem e pensamento	*	*	*
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	*	*	*
	Atividades Complementares	Atividades Artístico-Culturais Atividades Recreativas Dinâmicas de Leitura Higiene Pessoal	*	*
Carga Horária Semanal	20h	20h	20h	20h

Legenda: (*) = Sempre presente



Município de Araruama Poder Executivo



ANEXO II
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL
Horário Integral

Composições Experiências	Creche I	Creche II	Creche III	Creche IV	Pré Escolar I	Pré Escolar II
	O eu, o outro e o nós	*	*	*	*	*
Corpo, gestos movimentos	*	*	*	*	*	*
Traços, sons, cores e imagens	*	*	*	*	*	*
Escuta, fala, linguagem e pensamento	*	*	*	*	*	*
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	*	*	*	*	*	*
Carga horária semanal parcial	20	20	20	20	20	20
Atividades Complementares	3h/semana	3h/semana	3h/semana	3h/semana	3h/semana	3h/semana
	3h/semana	3h/semana	3h/semana	3h/semana	3h/semana	3h/semana
	4h/semana	4h/semana	4h/semana	4h/semana	4h/semana	4h/semana
	5h/semana	5h/semana	5h/semana	5h/semana	5h/semana	5h/semana
	5h/semana	5h/semana	5h/semana	5h/semana	5h/semana	5h/semana
Carga Horária Semanal Integral	40	40	40	40	40	40

Legenda: (*) = Sempre presente

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
ENSINO FUNDAMENTAL I
Horário Parcial

Áreas de Conhecimento	Diurno				
	Ciclo Sequencial		Ano de Escolaridade		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Língua Portuguesa	4h	4h	4h	4h	4h
Matemática	4h	4h	4h	4h	4h
História	2h	2h	2h	2h	2h
Geografia	2h	2h	2h	2h	2h
Ciências Naturais	2h	2h	2h	2h	2h
Arte	2h	2h	2h	2h	2h
Educação Física	2h	2h	2h	2h	2h
Ensino Religioso(**)	**1h	**1h	**1h	**1h	**1h
Dinâmicas de Leitura	2h	2h	2h	2h	2h
Atividade Complementar					
Parte Diversificada	*	*	*	*	*
	21h	21h	21h	21h	21h
Carga Horária Semanal Horário Parcial	21h	21h	21h	21h	21h

Legenda: (*) = Sempre presente
(**) = Oferecido no contraturno e de matrícula facultativa



Município de Araruama Poder Executivo



ANEXO IV
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
ENSINO FUNDAMENTAL I
Horário Integral

Áreas de Conhecimento	Diurno							
	Ciclo Sequencial				Ano de Escolaridade			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano
Base Nacional Comum	4h	4h	4h	4h	4h	4h	4h	4h
Língua Portuguesa	4h	4h	4h	4h	4h	4h	4h	4h
Matemática	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
História	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Geografia	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Ciências Naturais	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Arte	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Educação Física	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Ensino Religioso(**)	**1h	**1h	**1h	**1h	**1h	**1h	**1h	**1h
Parte Diversificada	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h
Expressão Artístico-Cultural	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h
Recreação ou Esportes	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h
Teoria e Prática do Campo	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h
Dinâmicas de Leitura	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h
Atividades Pedagógicas(*)	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h	3h
Língua Estrangeira - Inglês	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Projetos e/ou atividades definidos pela Unidade Escolar	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h	5h
Carga Horária Semanal	19h	19h	19h	19h	19h	19h	19h	19h
Horário Parcial	22h	22h	22h	22h	22h	22h	22h	22h
Parte Diversificada	41h	41h	41h	41h	41h	41h	41h	41h
Carga Horária Semanal	41h	41h	41h	41h	41h	41h	41h	41h
Horário Integral	41h	41h	41h	41h	41h	41h	41h	41h

Legenda: (*) = Atividades Pedagógicas – reforço escolar, vídeos, jogos, oficinas e informática

(**) = Oferecido no contraturno e de matrícula facultativa

ANEXO V
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
ENSINO FUNDAMENTAL II

Áreas de Conhecimento	Ano de Escolaridade			
	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Base Nacional Comum	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
Língua Portuguesa	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
Matemática	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
História	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
Geografia	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
Ciências	4h/a	4h/a	4h/a	4h/a
Arte	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Educação Física	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Língua Estrangeira – Inglês	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Leitura e Produção Textual	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Geometria	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Ensino Religioso(**)	**1h/a	**1h/a	**1h/a	**1h/a
Parte Diversificada	*	*	*	*
Projetos e/ou Disciplinas definidos pela Unidade Escolar	31h/a	31h/a	31h/a	31h/a
Carga Horária Semanal	06 (seis) tempos de 45 (quarenta) minutos.	06 (seis) tempos de 45 (quarenta) minutos.	06 (seis) tempos de 45 (quarenta) minutos.	06 (seis) tempos de 45 (quarenta) minutos.

Legenda: (*) = Sempre presente

(**) = Oferecido no contraturno e de matrícula facultativa



Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO VI
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NOTURNO
ENSINO FUNDAMENTAL I – REGIME ANUAL

Áreas de Conhecimento	Ciclo Sequencial					Ano de Escolaridade
	Noturno					
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
Língua Portuguesa	4h	4h	4h	4h	4h	4h
Matemática	4h	4h	4h	4h	4h	4h
História	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Geografia	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Ciências Naturais	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Arte	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Educação Física	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Ensino Religioso(**)	**1h	**1h	**1h	**1h	**1h	**1h
Dinâmicas de Leitura	2h	2h	2h	2h	2h	2h
Projetos e/ou Atividades definidas pela Unidade Escolar	*	*	*	*	*	*
Carga Horária Semanal	21h	21h	21h	21h	21h	21h
Horário Parcial						

Legenda: (*) = Sempre presente
(**) = Oferecido no contraturno e de matrícula facultativa

ANEXO VII
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
ENSINO FUNDAMENTAL I
FASES I A V

Áreas de Conhecimento	Diurno e Noturno									
	Fases									
	I	II	III	IV	V					
Língua Portuguesa	3h	3h	3h	3h	3h					
Matemática	3h	3h	3h	3h	3h					
História	2h	2h	2h	2h	2h					
Geografia	2h	2h	2h	2h	2h					
Ciências Naturais	2h	2h	2h	2h	2h					
Arte	1h	1h	1h	1h	1h					
Educação Física	1h	1h	1h	1h	1h					
Ensino Religioso(***)	1h	1h	1h	1h	1h					
Dinâmicas de Leitura	1h	1h	1h	1h	1h					
Projetos e/ou Atividades definidas pela Unidade Escolar	*	*	*	*	*					
Carga Horária Semanal	21h	21h	21h	21h	21h					

Legenda: (*) = Presencial
(**) = Complementar - oferecido um (01) tempo diário, com presença facultativa para a EJA noturno e de presença obrigatória para a EJA diurno.
(***) = Oferecido no contraturno e de matrícula facultativa
(-) = Ausente



Município de Araruama Poder Executivo



ANEXO VIII
MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
ENSINO FUNDAMENTAL II
FASES VI A IX

Áreas de Conhecimento	Diurno e Noturno											
	Fases											
	VI		VII		VIII		IX					
	P(*)	C(**)	P(*)	C(**)	P(*)	C(**)	P(*)	C(**)	P(*)	C(**)	P(*)	C(**)
Língua Portuguesa	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Matemática	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
História	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Geografia	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Ciências	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a	2h/a
Arte	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
Educação Física	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
Língua Estrangeira – Inglês	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
Leitura e Produção Textual	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
Geometria	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a	1h/a
Ensino Religioso (****)	1h/a	-	1h/a	-	1h/a	-	1h/a	-	1h/a	-	1h/a	-
Projetos e/ou Atividades definidas pela Unidade Escolar	***		***		***		***		***		***	
Carga Horária Semanal	31h		31h		31h		31h		31h		31h	

Legenda: (*) = Presencial
() = Complementar – Três (03) tempos diários, sendo os dois primeiros e o último com presença facultativa para EJA noturno e de presença obrigatória para EJA diurno**
(*) = Sempre presente**
(**) = Oferecido no contraturno e de matrícula facultativa**
(-) = Ausente

ANEXO IX
MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Áreas do Conhecimento	Ensino Médio						Total
	Carga Horária Semanal			Carga horária anual			
Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	1º ano	2º ano	3º ano	
L. Portuguesa	3	3	3	120	120	120	360
Lit. Brasileira e Produção Textual	2	2	2	80	80	80	240
Arte	1	1	1	40	40	40	120
Ed. Física	1	2	2	40	80	80	200
Matemática	3	3	3	120	120	120	360
Química	3	3	2	120	120	80	320
Física	2	3	3	80	120	120	320
Biologia	3	2	3	120	80	120	320
História	2	2	2	80	80	80	240
Geografia	2	2	2	80	80	80	240
Sociologia	1	1	2	40	40	80	160
Filosofia	2	1	1	80	40	40	160
Ensino Religioso*	*	*	*	*	*	*	*
Inglês	2	2	2	80	80	80	240
Espanhol(**)	**	**	**	**	**	**	**
Projetos Complementares	3	3	2	120	120	80	320
Total de hora/aula	30	30	30	1.200	1.200	1.200	3.600
Total de 40 (quarenta) semanas/ano - Mínimo de 200 dias letivos							
Carga Horária: 06 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos.							

Legenda: (*) = Sempre presente
() = Facultativa para a Escola e para o aluno.**

Base Nacional Comum

Parte Diversificada

Carga Horária Semanal

Município de Araruama

Poder Executivo



PARECER CME/CPLN/Nº: 05/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação**
 ASSUNTO: **Aprovação do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama.**
 PARECER CME/CPLN/Nº: 05/2016

I - RELATÓRIO:

Trata o presente parecer da análise da proposta advinda da Secretaria Municipal de Educação que traz à baila a reformulação do Regimento Escolar de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação acrescenta, em sua solicitação, o histórico do processo de análise realizada pelos profissionais da rede municipal de ensino. Inicialmente, a Secretaria Municipal de Educação, através da reunião mensal com os gestores escolares, realizada no dia 21 de julho de 2016, na Escola Municipal Politécnica Antônio Luiz Pedrosa, solicitou aos mesmos que enviassem representantes que desejassem participar da Comissão para Estudo do Regimento. Esses representantes compareceram à Secretaria Municipal de Educação no dia 28 de julho de 2016 e, em sessão plenária, foram eleitos representantes. Após a eleição dos representantes das unidades de ensino e dos representantes dos departamentos da Secretaria Municipal de Educação, a Secretária, Miryam Inês de Lima, criou a Comissão de Estudo para Reformulação do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama, através da Portaria SEDUC/093/2016, de 05 de agosto de 2016. Essa comissão foi constituída por representantes dos professores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação Inclusiva, de pais de alunos, da equipe de suporte pedagógico, dos gestores educacionais e de conselheiros do Conselho Municipal de Educação. Através desta comissão, organizou-se um cronograma de ações para análise e reformulação do regimento, a saber: no período de 01/09/2016 a 30/09/2016 – todos os segmentos deveriam ter construído um calendário para o estudo do atual regimento e registro de sugestões de alterações, por parte das unidades escolares, do Departamento de Desenvolvimento do Ensino (Divisão de Educação Infantil, Divisão de Inclusão e Diversidade, Coordenação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e Divisão do Ensino Fundamental), do Departamento de Gestão Escolar (Divisão de Supervisão Educacional) e comissão; dia 30/10/2016 – data limite para protocolar ata do processo de reformulação do regimento na Secretaria Municipal de Educação; no período de 05/10/2016 a 30/11/2016 - análise, pela comissão, do material enviado pelas escolas e grupos específicos; dia 07/12/2016 – Fórum de Educação – Regimento Escolar para apreciação e votação de propostas que estavam em divergência; dia 12/12/2016 – encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

A proposta estudada traduz-nos a intenção da Secretaria Municipal de Educação em reformular e atualizar o documento “em tela”, a partir de uma construção coletiva dos diferentes segmentos da rede municipal de ensino.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Após análise do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, este colegiado constatou que suas premissas atendem, na totalidade, os parâmetros legais definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas complementares de ensino, ora vigentes.

VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, a relatora VOTA FAVORAVELMENTE à proposta da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta na minuta de resolução que acompanha este parecer.

Araruama, 26 de dezembro de 2016.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da relatora Simoni da Silva Antunes – Presidente.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente parecer foi aprovado, por unanimidade, acompanhando o voto da relatora.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2016.

Conselheiros da Câmara de Educação Básica

Henrique Nunes da Silva – Presidente
Lidiane Coutinho de Mendonça Onaindia
Juliana da Silva Araujo
Marley Carvalho Nunes
Ubiratan Vidal Ramos
Edna Domenici Pequeno
Juarez da Costa Sampaio Júnior
Mariliane da Veiga Coutinho
Roseni dos Reis Silva Azevedo
David Schlenz
Manoel Jesus da Silva

Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Simoni da Silva Antunes – Presidente
Marise Gonçalves Rodrigues - Relatora
Lycia Helena Pôrto Gomes
Menézia Maria de Oliveira Moreira
Janeide Sena Gondim
Fabio Luiz Andrade Marinho

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2016.

MIRYAM INÊZ DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº. 05/2016 Araruama, 26 de dezembro de 2016.

Aprova o Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 1.105/2001 e com base no Parecer CME/CPLN/nº05 de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º- **Aprovar o Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino**, mediante constatação de que suas premissas atendem, na totalidade, os parâmetros legais definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas complementares de ensino, ora vigentes.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MIRYAM INÊZ DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE ADITAMENTO Nº 008/2017 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2014, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, nos termos do Decreto Municipal nº 110, de 17.12.2014, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATADA, a sociedade empresária **SATIERF CONSTRUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.951.048/0001-61, com sede na Rua Jeremias José de Araújo, nº 53, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por seus representantes legais, Sr. Fábio de Bragança Freitas, casado, comerciante, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 10.675.069-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o nº 072.547.307-08, residente e domiciliado à Rua Clementina, Lote 03, Quadra A, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000 e Sr. Fabrício de Bragança Freitas, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 12.108.806-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o nº 092.499.647-14, residente e domiciliado à Rua Jeremias José Araújo, nº 43, Centro, Araruama/

RJ, CEP: 28.970-000, doravante denominada CONTRATADA resolvem, na melhor forma de direito ADITAR o CONTRATO nº 156/2014, originado do edital de Tomada de Preços nº 10/2013 (processo administrativo nº 25.582/2013), cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de obras de construção da cobertura da quadra poliesportiva do Colégio Municipal Professora Nair Valladares, situada à Rua Lamas Rabelo, s/nº, Centro, 1º Distrito do Município de Araruama/RJ, com prazo de 04 (quatro) meses ininterruptos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, sob a intervenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, contados da data de expedição da ordem de início de serviços, conforme especificações constantes nos autos, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, seguindo-se a referência da Tabela da SINAP e EMOP/RJ, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme discriminado, no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto básico e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 25.582/2013, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços de obras de construção da cobertura da quadra poliesportiva do Colégio Municipal Professora Nair Valladares, situada à Rua Lamas Rabelo, s/nº, Centro, 1º Distrito do Município de Araruama/RJ, com prazo de execução das obras de 04 (quatro) meses em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, sob a intervenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos necessários, nos termos do contrato inicial, no valor de R\$ 283.256,04 (Duzentos e Oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 156/2014, por novo período de 04 (quatro) meses, com início a contar de 23 de Setembro de 2017 e terminar, independente de aviso, notificação ou interpelação em 23 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 20 de Setembro de 2017.

Município de Araruama
Livia Bello
 Prefeita

SATIERF CONSTRUÇÕES LTDA ME
Fabio de Bragança Freitas e Fabrício de Bragança Freitas
 Representante Legal
 p/ Contratada

Testemunhas:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF:



Município de Araruama Poder Executivo



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 063/SESAU/2017

MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA EPP (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS – CNPJ 08.117.794/0001-80 (Contratada).**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**aquisição de equipamentos**, em conformidade com a proposta de emenda parlamentar 11885839000/1150-07 junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades do Centro Integral Materno e Infantil, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato, contidos no Pregão Presencial nº. 72/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 13.234/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0010.1004.

PRAZO: Imediato

VALOR: R\$ 433.362,00 (quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de outubro de 2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 064/SESAU/2017

MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME – CNPJ 07.425.249/0001-98 (Contratada).**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**aquisição de equipamentos**, em conformidade com a proposta de emenda parlamentar 11885839000/1150-07 junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades do Centro Integral Materno e Infantil, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato, contidos no Pregão Presencial nº. 72/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 13.234/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0010.1004.

PRAZO: Imediato

VALOR: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de outubro de 2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 065/SESAU/2017

MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e R.A.M. MARQUES LTDA EPP (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e R.A.M. MARQUES LTDA**

EPP – CNPJ 03.749.855/0001-08 (Contratada).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**aquisição de equipamentos**, em conformidade com a proposta de emenda parlamentar 11885839000/1150-07 junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades do Centro Integral Materno e Infantil, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato, contidos no Pregão Presencial nº. 72/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 13.234/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0010.1004.

PRAZO: Imediato

VALOR: R\$ 98.600,00 (Noventa e oito mil e seiscentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de outubro de 2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 066/SESAU/2017

MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – CNPJ 06.065.366/0001-25 (Contratada).**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**aquisição de equipamentos**, em conformidade com a proposta de emenda parlamentar 11885839000/1150-07 junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades do Centro Integral Materno e Infantil, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato, contidos no Pregão Presencial nº. 72/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 13.234/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0010.1004.

PRAZO: Imediato

VALOR: R\$ 11.470,00 (Onze mil quatrocentos e setenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de outubro de 2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 067/SESAU/2017

MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS – CNPJ 08.117.794/0001-80 (Contratada).**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**aquisição de equipamentos**, em conformidade com a proposta de emenda parlamentar 11885839000/1160-06 junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato, contidos no Pregão Presencial nº. 81/2017, bem como

de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 13.235/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0010.1004.

PRAZO: Imediato

VALOR: R\$ 260.683,00 (Duzentos e sessenta mil seiscentos e oitenta e três reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de outubro de 2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 068/SESAU/2017

MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e OFFICE SOLUÇÃO EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI – CNPJ 06.065.366/0001-25 (Contratada).**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**aquisição de equipamentos**, em conformidade com a proposta de emenda parlamentar 11885839000/1160-06 junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato, contidos no Pregão Presencial nº. 81/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 13.235/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0010.1004.

PRAZO: Imediato

VALOR: R\$ 12.695,00 (Doze mil seiscentos e noventa e cinco reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de outubro de 2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 069/SESAU/2017

MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e R.A.M. MARQUES LTDA EPP (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e R.A.M. MARQUES LTDA EPP – CNPJ 03.749.855/0001-08 (Contratada).**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**aquisição de equipamentos**, em conformidade com a proposta de emenda parlamentar 11885839000/1160-06 junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato, contidos no Pregão Presencial nº. 81/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 13.235/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0010.1004.

PRAZO: Imediato

VALOR: R\$ 69.974,00 (Sessenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de outubro de 2017.

Município de Araruama Poder Executivo



CONTRATO DE AQUISIÇÕES Nº. 070/SESAU/2017

MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (CONTRATANTE) e R.A.M. MARQUES LTDA EPP (CONTRATADA).

EXTRATO

PARTES: Município de Araruama e Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (Contratante) e LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 04.187.384/0001-54 (Contratada).

OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**aquisição de equipamentos**”, em conformidade com a proposta de emenda parlamentar 11885839000/1160-06 junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando atender as necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, conforme Termo de Referência (Anexo I), que independentemente de transcrição faz parte integrante do contrato, contidos no Pregão Presencial nº. 81/2017, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo sob o número 13.235/2017. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.122.0010.1004.

PRAZO: Imediato

VALOR: R\$ 75.400,00 (Setenta e cinco mil quatrocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de outubro de 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2017 MUNICÍPIO – PAI E FILHA LTDA ME

EXTRATO

PARTES: Município de Araruama (CONTRATANTE) e Pai e Filha Ltda Me (CONTRATADA)

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar **serviços de manutenção e reformas em geral em fogões**, assim como, centrais de distribuição de gás, e com reposições de peças – SEDUC

VALOR: Referente ao exercício de 2017 valor = R\$ 17.499,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e nove reais) - Global de R\$ 69.996,00 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) – Leis nº 10.520/02 – Lei Complementar Federal nº 123/06 – Lei Municipal nº 1546/09 – Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei Federal 8.666/93 – Programa de Trabalho 020100011236500122058 - Elemento Despesa 3390399900 – Empenho nº 660/2017 – P.P nº 39/2017 - Processo Administrativo nº 90/2017

PRAZO: 12 meses

DATA CELEBRAÇÃO: 03 de outubro de 2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Comodato, de um lado a empresa **DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME**, com sede à Rodovia Amaral Peixoto nº 90.180, Loja 01, SLJ, CEP: 28.970-000, Vila Capri, na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.834/0001-52, neste ato por seu representante legal **ROGERIO GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 265.287.292, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 157.748.987-09, residente nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede administrativa no Paço Municipal “Antônio Joaquim Alves

Branco” sito à Avenida John Kennedy, N.º 120 - Centro, neste ato representado pela Ilm.ª Sr.ª Secretária Municipal de Saúde **CLAUDIA NAZARE TAVARES DO AMARAL COUTO**, portadora da carteira de identidade nº 07955905-0, do DETRAN/RJ e do CPF nº 013.956.787-90, residente nesta Cidade, assistida pela Exm.ª Sr.ª Prefeita **LIVIA SOARES BELLO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 094.591.857-70, residente nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ADITAR** o Contrato de Comodato que entre si firmaram em 02 de janeiro de 2017, para **prorrogar sua vigência**, nos seguintes termos:

1. A **COMODANTE**, na qualidade de legítima proprietária de um Veículo Marca FIAT ano 2012, modelo DUCATO CARGO 2013, com capacidade para 1,53 Toneladas, cor branca, Placa LQO4859, Chassi 93W244F24D2108977, RENAVAM 0049794784, devidamente Licenciado no DETRAN/RJ para o exercício de 2016 conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 012658961326, aderindo e apoiando a campanha lançada pela Sr.ª Prefeita “Todos pela Saúde” CEDEU e TRANSFERIU, o referido bem ao **COMODATÁRIO**, gratuitamente, a título de comodato, em estado novo e perfeito funcionamento, para fins de utilização no transporte de medicamentos e insumos e outros produtos para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02 de janeiro de 2017 e término em 01 de julho de 2017.

2. Pelo presente Termo **ADITIVO**, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem **PRORROGAR** o prazo de vigência do contrato por novo período de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar-se em 02 de julho de 2017 e a terminar em 01 de dezembro de 2017 data em que o **COMODATÁRIO** deverá restituir o bem acima especificado nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer notificação, podendo este prazo ser renovado por igual período mediante acordo entre as partes.

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Araruama/RJ 02 de julho de 2017

DISTRITHECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.ME
Comodante

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Comodatário

Claudia Nazare Tavares do Amaral Couto
Secretária Municipal de Saúde

Livia Soares Bello da Silva
PREFEITA

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome:
RG:

2ª) Ass. _____

Nome:
RG:

TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2017 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma LOGUS AMBIENTAL LTDA ME como contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy,

nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exm. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a sociedade empresária **LOGUS AMBIENTAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.805/0001-90, com sede na Avenida Edgard Gismonti, nº 90, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, neste ato por seus sócios administradores, Sr. Matheus Cortez Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 26.994.973-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 159.533.427-05, e Sr. Carlos Valério de Souza Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 06.449.264-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 759.106.917-91, ambos residentes e domiciliados na Avenida Edgard Gismonti, nº 90, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, doravante denominada **CONTRATADA**, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 103/2017, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR** o Contrato Administrativo nº 065/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de Publicação dos Atos Oficiais e todos os Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Araruama, celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, realizada através do procedimento administrativo supramencionado, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 25% do objeto estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2017, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil, quinhentos reais), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.001.001.04.131.0047.2185, Elemento de Despesa nº 3390399900, Empenho nº 00763/2017, Ficha nº 00026, Fonte de Recursos nº 100 – Próprios do Gabinete da Prefeita/Poder Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 27 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Soares Bello da Silva
Prefeita

LOGUS AMBIENTAL LTDA ME
Matheus Cortez Ribeiro
Carlos Valério de Souza Ribeiro
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:
CPF:

2ª) _____

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



EDITAL SEDUC CONCURSO DE REMOÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública, por intermédio deste Edital, a realização de Concurso Interno de Remoção para servidores efetivos, ocupantes de cargos do Quadro dos Profissionais da Educação Básica, observando-se as disposições a seguir:

1. O **Concurso de Remoção**, previsto no art. 46 da Lei N.O 546/1986, que estabelece normas e procedimentos, obedece o seguinte cronograma:

	Período	Horário/Cargo	Local
Inscrições e Entrega de Documentos	13 a 22/11/2017	10h às 17h	Seduc
Análise das Informações	23 a 28/11/2017	-	Seduc
Divulgação do Resultado	29/11/2017	-	Seduc
Período para Recursos	30/11/2017	10h às 17h	Seduc
Período de Análise dos Recursos	01/12/2017	-	Seduc
Divulgação da Classificação Final	04/12/2017	-	Seduc
Escolha (Fase I)	05/12/2017	9h – PII (Ed. Infantil)	E.M Politécnica Antônio Luiz Pedrosa
		14h – PII (Fund. I)	
	06/12/2017	9h – Orientadores Educacionais e Pedagógicos	
		14h – PI (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira e Arte)	
	07/12/2017	9h – PI (História e Geografia)	
14h – PI (Matemática e Ciências)			
08/12/2017	9h – PI (Ed. Física e demais cargos do Magistério)		
Divulgação das Vagas Remanescentes	12/12/2017	-	Seduc
Escolha (Fase II – Vagas Remanescentes)	13/12/2017	9h – Todos os Cargos	E.M Politécnica Antônio Luiz Pedrosa
	14/12/2017	9h – Demais cargos do Magistério	

2. Os interessados devem preencher formulário de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, no período de 13/11/2017 a 22/11/2017, no horário de 10h às 17h.

2.1. A inscrição significa, por parte do candidato, aceitação expressa dos critérios estabelecidos neste edital;

2.2. Os requerimentos devem ser preenchidos pelo próprio candidato, utilizando caneta esferográfica de cor azul ou preta, com letra legível, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas;

2.3. Não haverá remoção ou remanejamento durante o ano letivo de 2018, exceto em casos de necessidade administrativa;

2.3. No ato da inscrição o servidor deve apresentar:

2.3.1. cópia do contracheque atual;

2.3.2. atestado de frequência referente aos anos trabalhados e funções desempenhadas devidamente assinado e carimbado pelo diretor da unidade escolar onde atua;

2.3.3. cópia dos comprovantes dos títulos de formação continuada;

2.3.4. Envelope devidamente identificado com nome, matrícula, cargo, lotação atual e segmento de atuação e/ou disciplina, quando for o caso.

3. O quadro de vagas será disponibilizado, no período de escolha estabelecido no cronograma deste edital, contendo, exclusivamente, as carências reais das unidades escolares.

3.1. Não se caracteriza como vaga real os casos em que o servidor está em gozo de licenças maternidade, médica, luto ou matrimônio, em exercício no órgão central da Educação Municipal, em função diretiva e em permuta ou cessão;

3.2. A vaga oriunda da movimentação do servidor durante o dia da escolha será disponibilizada em momento subsequente, na Fase II da Escolha, nos dias 13 e 14/12/2017;

3.3. As vagas remanescentes do processo serão organizadas e disponibilizadas no dia 13 e 14/12/2017 (Fase II), após divulgação no dia 12/12/2017;

3.4. A ocupação das vagas remanescentes obedece, exclusivamente, a ordem de classificação do concurso.

3.4.1. O candidato que realizar a escolha na Fase I do processo pode se candidatar à Fase II, devendo renunciar à sua escolha no seu referido dia da Fase I.

3.5. As vagas que não forem preenchidas ao final da Fase II serão disponibilizadas em concurso público e/ou no concurso de remoção do ano seguinte.

4. Pode concorrer à Remoção todo o servidor público estável do Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal que estiver em exercício, na Unidade Escolar em que atua, por um período não inferior a 01 (hum) ano.

3.1. É considerado, também, em efetivo exercício, o servidor que se encontra em:

3.1.1. Licença Maternidade e Médica;

3.1.2. Licença de Luto ou Matrimônio;

3.1.3. Exercício no órgão central da Educação Municipal;

3.1.4. Licença Especial;

3.1.5. Permuta ou cessão.

3.2. É vedada a inscrição para o Concurso de Remoção o membro do Magistério que está em gozo de licença sem vencimentos, que se encontre em estágio probatório e/ou readaptado em caráter definitivo.

3.3. A escolha da vaga, feita em dia e horário fixados neste Edital, será realizada na E.M Politécnica Antônio Luiz Pedrosa.

5. O Concurso de Remoção não acarreta desvio de função, nem admite alteração de atuação em grau, modalidade de ensino ou componente curricular, para o qual o servidor foi admitido.

6. A remoção obedece, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, obtida mediante contagem de pontos

segundo os seguintes critérios:

6.1. Por tempo de serviço:

6.1.1. 2 (dois) pontos, por ano, de efetivo exercício em regência de turmas regulares da Educação Básica;

6.1.2. 3 (três) pontos, por ano, de efetivo exercício em regência de classe multisseriada;

6.1.3. 2 (dois) pontos, por ano, de efetivo exercício na função de suporte pedagógico;

6.1.4. 2 (dois) pontos, por ano, de efetivo exercício na função de Diretor ou Vice-Diretor;

6.1.5. 2 (dois) pontos, por ano, de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

a) O tempo de efetivo exercício será calculado considerando o período compreendido entre a data de início do exercício do candidato na unidade escolar e o último dia de inscrição para a remoção.

b) O servidor que já participou de Concurso de Remoção anteriormente, terá seu tempo de serviço computado a partir da última remoção realizada.

6.2. Por formação continuada:

6.3.1. 2 (dois) pontos para o total de 40 a 100 horas em títulos;

6.3.2. 5 (cinco) pontos para o total de 101 a 299 horas em títulos;

6.3.3. 10 (dez) pontos para o total de mais de 300 horas em títulos.

6.3.4. Para efeito de contagem de títulos será considerado:

a) somente cópias de comprovação de formação continuada emitidas por instituições públicas ou devidamente credenciadas para certificação;

b) cursos, congressos, seminários, jornadas, simpósios, encontros e fóruns na área de educação e com a carga horária expressamente definida, não sendo computadas as formações obrigatórias incluídas na composição da jornada de trabalho semanal.

6.3. Não será considerado para pontuação os títulos utilizados para progressão funcional/enquadramento.

7. Serão utilizados como critérios de desempate para a classificação do candidato:

7.1. Maior tempo de serviço no quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Araruama;

7.2. Maior idade.

8. A publicação do resultado da classificação será feito na sede da Secretaria Municipal de Educação, em local de fácil acesso e visibilidade, a partir do dia 15/12/2017.

8.1. O candidato que, após a divulgação dos resultados, não concordar com sua pontuação, deve entrar com recurso em até 2 (dois) dias úteis, no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

9. O candidato pode solicitar cancelamento de sua inscrição, sem perda da lotação de origem, no prazo de até 02 (dois) dias após o término das inscrições.

10. O Servidor removido não terá direito a:

10.1. Pedir cancelamento da remoção já efetivada;

Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 26 - EDITAL SEDUC CONCURSO DE REMOÇÃO

10.2. Pedir mudança de Unidade Escolar após a expedição do Memorando.

11. Terminada a Fase II da escolha, o memorando do candidato será entregue na DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEDUC no dia 15 de dezembro de 2017 a partir das 10h, para início de suas atividades no próximo ano letivo.

12. O requerente pode ser representado por procurador devidamente constituído e com poderes específicos para qualquer uma das etapas;

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou, a seu critério, por Comissão de Avaliação designada para este fim.

14. Este edital entra em vigor no ato de sua publicação.

Araruama, 06 de novembro de 2017.

Lúcia Fernanda Domingues Ferreira Pinto
Secretária Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Escola Municipal _____

ATESTADO (CARREIRA DOCENTE)

Atesto que o servidor _____, esteve em exercício nesta Unidade Escolar da forma discriminada abaixo:

INÍCIO	TÉRMINO	FUNÇÃO
/ /	/ /	() Regência em turmas regulares de Educação Básica () Regência de classe multisseriada () Orientação Pedagógica () Orientação Educacional () Direção () na Secretaria Municipal de Educação
INÍCIO	TÉRMINO	FUNÇÃO
/ /	/ /	() Regência em turmas regulares de Educação Básica () Regência de classe multisseriada () Orientação Pedagógica () Orientação Educacional () Direção () na Secretaria Municipal de Educação
INÍCIO	TÉRMINO	FUNÇÃO
/ /	/ /	() Regência em turmas regulares de Educação Básica () Regência de classe multisseriada () Orientação Pedagógica () Orientação Educacional () Direção () na Secretaria Municipal de Educação
INÍCIO	TÉRMINO	FUNÇÃO
/ /	/ /	() Regência em turmas regulares de Educação Básica () Regência de classe multisseriada () Orientação Pedagógica () Orientação Educacional () Direção () na Secretaria Municipal de Educação

Araruama, ____ de ____ de ____.

Assinatura

PORTARIA SEADM Nº 598/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 19563/2017 08/08/2017.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **MARIA ALICE BARBOSA DA SILVA**, A.S.G., matrícula nº 9145, 03 (três) meses, de **Licença Prêmio** referente ao (s) período (s) aquisitivo(s) de 25/01/2011 a 24/01/2016 de acordo com o despacho de fls. 04 do Departamento de Recursos Humanos, no Processo 19563/2017 de 08/08/2017 e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em

01/11/2017 e término em 31/01/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 599/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 5553/2017 de 02/03/2017.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **ELIZABETE CRUZEIRO LEÃO**, PROF.II., Matrícula nº 9651, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à fl.21, do Processo nº 5553/2017 de 02/03/2017, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 19/10/2017 e término em 16/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 600/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 8113/2017 de 27/03/2017.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **MÁRCIO MATHEUS DE LIMA RISSO GUEDES**, PROF.II., Matrícula nº 993758, 21 (vinte e um) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à fl.21, do Processo nº 8113/2017 de 27/03/2017, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 27/03/2017 e término em 16/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 601/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 18941/2017 de 31/07/2017.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **CLEUBIA GOMES MICHALO-POULOS**, PROF.II., Matrícula nº 993344, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à fl.13, do Processo nº 18941/2017 de 31/07/2017, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 19/10/2017 e término em 16/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 602/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo

nº 20963/2017 de 24/08/2017.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **ALEXANDRE JOSE VIEIRA MACHADO PEREIRA**, DIGITADOR., Matrícula nº 6790, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à fl.13, do Processo nº 18941/2017 de 31/07/2017, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 19/10/2017 e término em 16/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 603/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 22564/2017 de 12/09/2017.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **VANDA LUCIA VICENTE DO COUTO**, OF.ADMINISTRATIVO, Matrícula nº 9167, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama à fl 36, do Processo nº 22564/2017 de 12/09/2017, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 19/10/2017 e término em 16/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 604/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 546/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 22827/2017 de 14/09/2017.

RESOLVE:

READAPTAR a (o) servidor (a) **ANDREA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, A.S.G, matrícula nº 6723 em função mais compatível com o seu estado de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls. 09 e 10, do Processo nº 22827/2017

de 14/09/2017, e nos termos do Artigo 71 da Lei 546/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 19/10/2017 e término em 16/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 605/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 548, de 08 de julho de 1986, Estatuto do Servidor Público deste Município e pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 29668/2017 de 19/12/2016.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **LUIZ CLAUDIO MENDONÇA**, A.S.G, matrícula nº 2507, **redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho**, por 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Processo nº 29668/2016 de 19/12/2016, nos termos dos Art. 01 e 07, da Lei nº 1.887/2014, com início em 19/10/2017 e término em 16/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 606/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 546/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 23757/2017 de 25/09/2017.

RESOLVE:

READAPTAR a (o) servidor (a) **EVANLORDER CATIA DE ALMEIDA MENDONÇA**, AG.COMUNITÁRIO SAUDE, matrícula nº 901114 em função mais compatível com o seu estado de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls. 13 e 14, do Processo nº 23757/2017 de 25/09/2017, e nos termos do Artigo 71 da Lei 546/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 24/10/2017 e término em 21/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 607/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 546/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 23330/2017 de 20/09/2017.

RESOLVE:

READAPTAR a (o) servidor (a) **LOURDES MARIA RODRIGUES PEREIRA DA COSTA**, PROF.II, matrícula nº 8411 em função mais compatível com o seu estado de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls. 12 e 13, do Processo nº 23330/2017 de 20/09/2017, e nos termos do Artigo 71 da Lei 546/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 24/10/2017 e término em 21/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 30 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 608/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 546/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 22421/2017 de 11/09/2017.

RESOLVE:

READAPTAR a (o) servidor (a) **MARCIA CRISTINA DE SOUZA SOUTO**, PROF.I, matrícula nº 3209 em função mais compatível com o seu estado de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls. 13 e 14, do Processo nº 22421/2017 de 11/09/2017, e nos termos do Artigo 71 da Lei 546/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 24/10/2017 e término em 21/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 31 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

PORTARIA SEADM Nº 609/2017 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 546/1986, na forma dos artigos 131 à 135 do Estatuto do Servidor Público deste Município, pelo Decreto Municipal nº. 012 de 02 de janeiro de 2017, e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 23090/2017 de 18/09/2017.

RESOLVE:

READAPTAR a (o) servidor (a) **MARCIA NAZARE FARIAS CHAVES**, A.S.G, matrícula nº 10193 em função mais compatível com o seu estado de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama às fls. 13 e 14, do Processo nº 23090/2017 de 18/09/2017, e nos termos do Artigo 71 da Lei 546/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 24/10/2017 e término em 21/04/2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 31 de outubro de 2017.

Jaqueline Ferreira Prates da Silva
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950343-4

DECRETO Nº 143 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 1.228.402,17 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.142 de 02 de Janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Educação, Secretaria de Transportes, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer no valor total de R\$ 1.228.402,17 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dois reais e dezessete centavos) para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação oriundo de Royalties, conforme anexo II e por anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de Outubro de 2017

Livia Bello
Prefeita

ANEXO I - DECRETO 143/2017

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
02.007.001.28.846.0050.2040	3.3.90.47.00	89	100	104.102,60	
02.010.001.12.361.0014.1009	4.4.90.52.00	183	110	559.000,00	
02.007.001.28.843.0049.2035	4.6.90.71.00	745	101	565.299,57	
02.009.001.26.782.0046.2043	3.3.90.30.00	101	100		5.015,94
02.009.001.26.782.0046.2043	3.3.90.39.00	103	100		20.000,00
02.009.001.26.782.0046.2044	3.3.90.30.00	105	100		20.000,00
02.009.001.26.782.0046.2044	3.3.90.39.00	107	100		40.000,00
02.010.001.12.122.0046.2029	3.3.90.30.00	113	100		6.837,14
02.010.001.12.122.0046.2029	3.3.90.39.00	114	100		2.500,00
02.010.001.12.122.0046.2029	4.4.90.52.00	115	100		10.000,00
02.010.001.12.122.0046.2030	4.4.90.52.00	119	100		2.182,77
02.010.001.12.306.0012.2046	3.3.90.30.00	135	110		226.552,60
02.010.001.12.361.0012.2042	3.3.90.39.00	150	110		18.421,65
02.010.001.12.361.0012.2058	3.3.90.30.00	163	110		28.799,08
02.010.001.12.361.0012.2061	3.3.90.30.00	170	110		30.000,00
02.010.001.12.361.0012.2184	3.3.90.39.00	177	110		10.000,00
02.010.001.12.365.0014.1009	4.4.90.51.00	223	110		34.354,59
02.010.001.12.365.0014.1009	4.4.90.52.00	229	110		40.430,00
02.013.001.23.695.0034.2051	3.3.90.39.00	276	100		50.000,00



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 29 - ANEXO I - DECRETO 143/2017

02.017.001.15.452.0032.2096	3.3.90.39.00	338	101		347.706,72
02.010.001.12.361.0012.2061	3.3.90.39.00	623	100		68.922,17
02.015.002.13.391.0013.1007	4.4.90.51.00	663	100		49.086,66
02.007.001.28.843.0049.2035	3.2.90.21.00	744	101		34.134,49
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties					183.458,36
TOTAL					1.228.402,17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II - DECRETO 143 / 2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties

Fundamentação legal: inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2017	7.820.000,00	
Receita Realizada	Período	Valor
	(A) 01 a 09 / 2017	8.541.113,07
	(B) 01 a 09 / 2016	6.066.590,77
	(C) 10 a 12 / 2016	2.541.417,42
(B+C) 01 a 12 / 2016	8.608.008,19	

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{8.541.113,07}{6.066.590,77} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) $\Delta =$ **40,79 %**

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação Período 10 a 12/2016 (C) = 2.541.417,42

Tendência de Variação da Arrecadação (C) x $\Delta =$ 1.036.627,38

Arrecadação provável para o período 10 a 12/2017 = **3.578.044,80**

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita realizada no período de 1 a 9/2017 (A) = 8.541.113,07

Arrecadação provável para o período 10 a 12/2017 = 3.578.044,80

Arrecadação provável para o exercício 2017 = **12.119.157,87**

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 7.820.000,00

Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = 2.479.134,49

Margem de excesso de arrecadação (Tendência) **1.820.023,38**

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Margem disponível = 1.820.023,38

Fator de correção = 10%

Justificativa

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 143/2017 R\$ 183.458,36

**DECRETO Nº 146
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017**

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$2.848.288,47 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.142 de 02 de Janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 2.848.288,47 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), para reforço orçamentário conforme anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação oriundo do Teto MAC e de Royalties, conforme anexos II e III, respectivamente.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de Outubro de 2017

Livia Bello
Prefeita

Município de Araruama

Poder Executivo



ANEXO I - DECRETO 146/2017

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.302.0043.2124	3.3.90.39.00	464	302	1.500.000,00	
04.001.001.10.302.0043.2124	3.1.90.04.00	756	302	1.111.685,43	
04.001.001.10.122.0046.2030	3.3.90.91.00	757	101	236.603,04	
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Teto Mac					2.611.685,43
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Royalties					236.603,04
TOTAL				2.848.288,47	2.848.288,47

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II - DECRETO 146 / 2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: TETO MAC

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2017	Valor
4.835.229,85	10.896.519,29
	11.821.068,36
	2.571.942,63
	14.393.010,99

Receita Realizada	Período		Valor
	(A) 01 a 09 / 2017	(B) 01 a 09 / 2016	
	(C) 10 a 12 / 2016	(B+C) 01 a 12 / 2016	

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{10.896.519,29}{11.821.068,36} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = -7,82 %

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação Período 10 a 12/2016 (C) = 2.571.942,63

Tendência de Variação da Arrecadação (C) x Δ = -201.156,71

Arrecadação provável para o período 10 a 12/2017 = 2.370.785,92

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita realizada no período de 1 a 9/2017 (A) = 10.896.519,29

Arrecadação provável para o período 10 a 12/2017 = 2.370.785,92

Arrecadação provável para o exercício 2017 = 13.267.305,21

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 4.835.229,85

Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = 5.530.202,67

Margem de excesso de arrecadação (Tendência) = 2.901.872,69

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Margem disponível = 2.901.872,69

Fator de correção = 90%

Justificativa

Conforme dados apurados em balanço corroborados pelos dados obtidos no site do FNS viabilizou-se o crédito orçamentário indicado.

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 146/2017 R\$ 2.611.685,43



Município de Araruama Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO III - DECRETO 146 / 2017

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE TENDÊNCIA EXCESSO ARRECADADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: Royalties

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 2017		7.820.000,00
Receita Realizada	Período	
	(A) 01 a 09 / 2017	8.541.113,07
	(B) 01 a 09 / 2016	6.066.590,77
	(C) 10 a 12 / 2016	2.541.417,42
(B+C) 01 a 12 / 2016		8.608.008,19

Fonte: Balancete da Receita - Controladoria Geral do Município

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO

$$\Delta = A / B, \text{ logo: } \frac{8.541.113,07}{6.066.590,77} \times 100$$

TAXA DE INCREMENTO (%) Δ = 40,79 %

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADADAÇÃO

Arrecadação Período 10 a 12/2016 (C) = 2.541.417,42
Tendência de Variação da Arrecadação (C) x Δ = 1.036.627,38
Arrecadação provável para o período 10 a 12/2017 = 3.578.044,80

DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO

Receita realizada no período de 1 a 9/2017 (A) = 8.541.113,07
Arrecadação provável para o período 10 a 12/2017 = 3.578.044,80
Arrecadação provável para o exercício 2017 = 12.119.157,87

Previsão de arrecadação da LOA - Exercício: 7.820.000,00
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores = 2.479.134,49
Margem de excesso de arrecadação (Tendência) = 1.820.023,38

ABERTURA DE CRÉDITOS POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO

Margem disponível = 1.820.023,38
Fator de correção = 13%

Justificativa

Conforme Apuração em Balanço e Projeção Atualizada

Valor de créditos abertos pelo Decreto nº 146/2017 R\$ 236.603,04

**DECRETO Nº 149
DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

“Regulamenta a concessão de uso dos bens públicos fixos, situados na Praça Antonio Raposo, para fins de cobrança da Taxa mensal de Uso de Bem Público.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência que lhes são conferidas por lei, notadamente o disposto nos incisos VII e VIII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o que dispõe o Art. 100, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, que é dever da Administração manter atualizados os valores cobrados pelo Uso de Bens Públicos, bem como regulamentar a forma de concessão desses bens;

Considerando, o que restou provado nos autos da Ação de Execução do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado

entre o Município e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 0011908-10.2011.8.19.0052;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 076, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º. Para efeito de concessão de uso ficam definidos como bens públicos fixos para fins de exploração comercial na Praça Antonio Raposo, os seguintes quiosques:

NÚMERO:	ATIVIDADE:	TAMANHO:
01 (um)	Cafeteria	3,50 x 4,50 = 15,75m²
02 (dois)	Creperia	3,50 x 4,50 = 15,75m²
03 (três)	Sorveteria	3,00 x 4,00 = 12,00m²

04 (quatro)	Sorveteria	3,00 x 3,00 = 9,00m²
05 (cinco)	Lanche	2,00 x 3,00 = 6,00m²
06 (seis)	Lanche	2,00 x 3,00 = 6,00m²
07 (sete)	Lanche	2,00 x 3,00 = 6,00m²
08 (oito)	Lanche	2,00 x 3,00 = 6,00m²
09 (nove)	Lanche	2,00 x 3,00 = 6,00m²
10 (dez)	Lanche	2,00 x 3,00 = 6,00m²
11 (onze)	Lanche	2,00 x 3,00 = 6,00m²

Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 32 - DECRETO Nº 149

12 (doze)	Lanche	2,00 x 3,00 = 6,00m ²
13 (treze)	Churrascaria e Restaurante	Ø 15,00 = 176,71m ²
14(quatorze)	Lanchonete	5,00 x 5,00 = 25,00m ²
15 (quinze)	Salão de Cabeleireiro	-
16(dezesseis)	Restaurante (Frutos do Mar)	Ø 8,00 = 50,26m ²

Art. 3º. A concessão terá por objetivo a escolha de empresa, mediante outorga ao Município, para gestão, manutenção e adaptação dos quiosques e construção, gestão e manutenção do restaurante de frutos do mar, de acordo com o projeto apresentado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 4º. A construção do restaurante de frutos do mar de que trata o artigo 3º, será integralmente custeada pela empresa vencedora do certame licitatório no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato e, uma vez, concluída incorporar-se-á ao patrimônio público municipal, não gerando para a empresa qualquer direito à indenização, retenção ou compensação do valor despedido.

Art. 5º. Toda e qualquer obra de manutenção, adaptação e conservação dos bens definidos no Art. 2º e que integram a Licitação de que trata o presente Decreto, correrá por conta e risco da empresa vencedora do certame, não gerando direito à indenização, retenção ou compensação.

Art. 6º. A concessão far-se-á através de Processo Licitatório do tipo MAIOR OFERTA, ficando estabelecida a Outorga Inicial no equivalente ao valor mínimo de 03 (três) vezes o valor da locação mensal de cada unidade objeto da licitação.

Art. 7º. Além da Outorga Inicial a empresa vencedora pagará ao Município, mensalmente o correspondente a 1/3 (um terço) do valor da locação recebida de cada unidade.

Art. 8º. Ficam fixados os valores mensais mínimos iniciais para cada unidade, a saber:

UNIDADE/ATIVIDADE	TAMANHO	VALOR
01 / Cafeteria	15,75m ²	R\$ 450,00
02 / Creperia	15,75m ²	R\$ 450,00
03 / Sorveteria	12,00m ²	R\$ 360,00
04 / Sorveteria	9,00m ²	R\$ 240,00

05 a 12 /Lanche	6,00m ²	R\$ 240,00
13/Churrascaria e Restaurante	176,71m ²	R\$4.500,00
14/Lanchonete	25,00m ²	R\$ 690,00
15/Salão de Cabeleireiro	-	R\$ 450,00
16/Restaurante Frutos do Mar	50,26m ²	R\$1.500,00

Art. 9º. O prazo da concessão de que trata o presente Decreto será de 10 (dez) anos.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 25 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2017.

**Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, n.º 120, Centro, Araruama/RJ, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG n.º 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Claudia Nazaré Tavares do Amaral Couto**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 013.956.787-90, portadora da carteira de identidade n.º 079.559.050, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços para a contratação de

empresa especializada em exames médicos oftalmológicos, para realização dos mesmos em pacientes do Município de Araruama/RJ, através de modalidade Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência da SESAU – de acordo com as especificações constantes no ANEXO I do Edital às fls. 223 à 272 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 345 do processo administrativo n.º 10.996/2017, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação municipal, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pela Secretária Municipal de Saúde, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresárias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra.

Prefeita do Município de Araruama, pela secretaria, bem como pelos representantes das sociedades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste na **contratação de empresa especializada em exames médicos oftalmológicos**, para realização dos mesmos em pacientes do Município de Araruama/RJ, através de modalidade Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, conforme as especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 10.996/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE ANUAL	Preço Unitário	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA REALIZAÇÃO DOS MESMOS EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, PELO PERÍODO DE 12 MESES				
1	OCT - TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓTICA	12 UNIDADES	144 UNIDADES	R\$145,00	R\$20.800,00
	PROCEDIMENTO				
2	INJEÇÃO INTRA-VITREA ANTICORPOS ANTI FATOR DE CRESCIMENTO DO ENDOTÉLIO VASCULAR (VEGF) - INJEÇÃO ANTI VEGF BEVACIZUMABE	10 APLICAÇÕES	120 UNIDADES	R\$1.300,00	R\$156.000,00
3	INJEÇÃO INTRA-VITREA ANTICORPOS ANTI FATOR DE CRESCIMENTO DO ENDOTÉLIO VASCULAR (VEGF) - INJEÇÃO ANTI VEGF RAMLIZUMABE	10 APLICAÇÕES	120 UNIDADES	R\$2.100,00	R\$252.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): OFTALMOCLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA	
CNPJ N.º: 39.552.404/0001-80	Telefone:

Endereço: RUA SALVADORI, Nº 99		
Cidade: SÃO GONÇALO	UF: RJ	CEP: 24.421-0005
Endereço Eletrônico:		
Representante: BEATRIZ ELISA FERNANDES DA CUNHA BANDEIRA		

RG n.º / Órgão Expedidor / UF: 52.34237-1, CREMERJ	CPF: 603.18/0.407-78
--	----------------------

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipó-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 33 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

teses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador: SESAU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(ais) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para início dos exames será de até 07 dias corridos, após a requisição dos serviços através de Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da SESAU, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos, o prazo para início da entrega será de 5 (cinco) dias contados do pedido da SESAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A entrega do material deverá ser efetuada nas dependências indicadas conforme Termo de Referência ANEXO I deste edital da SESAU.

PARÁGRAFO QUARTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços, será requerida pela SESAU que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO. Assinar a Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SETIMO. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO OITAVO. Entregar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

PARAGRAFO NONO. Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução.

PARAGRAFO DÉCIMO. Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A execução dos itens estará condicionada ao disposto nos itens 20 e 21, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições

abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 71/2017, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 10.996/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 16 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello
Prefeita

Claudia Nazaré Tavares do Amaral Couto
Secretária Municipal de Saúde

OFTALMOCLINICA SÃO GONÇALO LTDA
Beatriz Elisa Fernandes da Cunha Bandeira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 30178/2016

CELÍCIA RIBEIRO ALVES E OUTRA, CPF Nº 008.954.797-0, torna público que **RECEBEU** a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA Nº 0134/2017**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a construção de residência multifamiliar situada no seguinte endereço: Rua 12, Lote 11, Quadra 11 – Loteamento Princess Park – Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAM.

PROCESSO: 29792/16

ANTONIO RENAN MOREIRA FIGUEIREDO, CPF nº: 079.370.557-66, torna público que **RECEBEU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Araruama, em 25/08/2017 a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** nº: 0091/2017 com validade de 04(quatro) anos com vencimento em 25.08.2021, para atividade de Legalização de Residência Multifamiliar situado na Rua Country Club dos Engenheiros- Lote 14 - Rio do Limão - Araruama - RJ.

Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e instruções de Licenciamento da SEMAM.

PROCESSO Nº 25358/17

GERALDO JOSÉ COUTO, CPF/MF: 001.931.487-65, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Ambiente - Prefeitura Municipal de Araruama-RJ, em 16/10/2017, a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA**, para **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR** com 141,27m², situado no Lote nº 26, Quadra: 05, Loteamento “Cidade Atlântica de Araruama”, Praia Seca, 1º Distrito de Araruama-RJ. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 2017/12108

BRUNO CUNHA VIANNA, CPF: 106.381.687/40, torna público que **RECEBEU** da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Araruama em 16/10/2017, **Licença Ambiental Prévia**.

LOCAL: Rua Santo Inácio de Loyola lote 22 quadra 06 - Loteamento Cidade Atlântica Araruama Gleba A - Praia Seca - Araruama - RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas de licenciamento da SEMAM.

Confira todas as edições em

www.logusnoticias.com.br

Reunião discute política habitacional para Fronteira

Foi realizada na tarde de quarta-feira (1º), na sede da Secretaria Adjunta de Defesa Civil, reunião para definir o cronograma de ações para remoção de famílias da área de ressaca do bairro Fronteira.

De acordo com o secretário Adjunto de Defesa Civil, Luciano Castilhos, as casas que ficam localizadas em frente à praia são consideradas sensíveis

para ressaca, segundo o mapeamento de riscos que faz parte do Plano de Contingência da Defesa Civil. “Essa é uma ação de governo, que está sendo desenvolvida com a integração de diversas secretarias. Em um levantamento preliminar, 96 imóveis já foram vistoriados e interditados, com orientação de demolição”, disse.

Nesta semana, agen-

tes da Defesa Civil e técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Adjuntas de Habitação e Obras irão iniciar o processo de uma nova vistoria de acordo com o poligonal de risco traçado pela Defesa Civil. Na ocasião haverá cadastro das famílias para avaliação do perfil social e posteriormente a inserção das mesmas em programas sociais e habitacionais.

Castilhos explica que, a partir do cumprimento de todas as metas estabelecidas, serão iniciados os protocolos de demolição das casas que estão sob risco da ressaca.

Participaram da reunião representantes das Secretarias Adjuntas de Habitação, Obras, Serviços Públicos e das Secretarias de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Social.



Foto: Maurício Porão

Jornalista: Equipe Secom <http://www.macaerj.gov.br>

Vigilância Ambiental realiza combate de vetores e endemias nos cemitérios da cidade

O dia de Finados é tradicionalmente o momento em que se prestam homenagens aos entes já falecidos e os cemitérios recebem grande número de visitação. Em Cabo Frio, a Vigilância em Saúde Ambiental finalizou na última quinta-feira (2) o combate de vetores e endemias em três cemitérios da cidade com o intuito de garantir o

bem-estar dos visitantes e evitar a proliferação de insetos.

As ações começaram na segunda-feira nos cemitérios Santa Izabel, no bairro Portinho; no Jardim dos Eucaliptos, no Jardim Esperança; e no Cemitério da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, que fica no Convento Nossa Senhora dos Anjos, e finalizado na manhã desta

quinta antes da abertura dos portões para visitação.

“Foi utilizado um novo método de fumacê, onde não é usado inseticida (veneno). Utilizamos essência de citronela, um eficaz repelente de insetos que não faz mal algum ao meio ambiente, seguindo a linha ambientalmente correta e evitando possíveis complicações respiratórias

dos visitantes”, informou a coordenadora da Vigilância em Saúde Ambiental, Andrea Nogueira.

Além da ação contra vetores, os cemitérios Santa Izabel e Jardim dos Eucaliptos, receberam limpeza, poda, capina e pintura da área externa e interna das capelas e muros durante a semana.

Prefeitura de Cabo Frio



Prefeitura de Cabo Frio



NOSSO DENTISTA NO SEU BAIRRO!

NOVEMBRO

TODA SEGUNDA DIAS: 06, 13 e 27 *20 Feriado Zumbi	<ul style="list-style-type: none"> ● UNIDADE MÓVEL 1 - PARACATÚ LOCAL: POSTO DE SAÚDE ● UNIDADE MÓVEL 2 - VILA CANAÃ E MUTIRÃO LOCAL: EM FRENTE AO VILA CANAÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
TODA TERÇA DIAS: 07, 14, 21 e 28	<ul style="list-style-type: none"> ● UNIDADE MÓVEL 1 - BANQUEIROS LOCAL: ESCOLA M. SYLVIA VASCONCELLOS ● UNIDADE MÓVEL 2 - CORTE/OUTEIRO/PONTE DOS LEITES LOCAL: EM FRENTE AO PJOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
TODA QUARTA DIAS: 01, 08, 22 e 29	<ul style="list-style-type: none"> ● UNIDADE MÓVEL 1 - JUTURNAÍBA LOCAL: ESCOLA M. JOAQUINA OLIVEIRA RANGEL ● UNIDADE MÓVEL 2 - PRAIA DO HOSPÍCIO/HAWAI/SALINAS BRANCA LOCAL: ESCOLA M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO
TODA QUINTA DIAS: 09, 16, 23 e 30	<ul style="list-style-type: none"> ● UNIDADE MÓVEL 1 - MORRO GRANDE LOCAL: ESCOLA M. HONORINO COUTINHO ● UNIDADE MÓVEL 2 - PARATY LOCAL: PRAIA DO BARBUDO
TODA SEXTA DIAS: 10, 17 e 24 *3 Pós Feriado Finados	<ul style="list-style-type: none"> ● UNIDADE MÓVEL 1 - FAZENDINHA LOCAL: CRAS DA FAZENDINHA ● UNIDADE MÓVEL 2 - NOVO HORIZONTE LOCAL: IGREJA DO ANGOLANO



Brasil apresenta plano para erradicar hepatite C até 2030

O Brasil vai tratar 657 mil pessoas com Hepatite C, a partir de 2018, como parte do plano apresentado na quarta-feira (1º), na Cúpula Mundial de Hepatites 2017, para erradicar a doença até 2030. De acordo com o Ministério da Saúde, a meta é tratar, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), todos os pacientes diagnosticados e apresentar novas iniciativas para tratar o máximo de pessoas.

As prioridades serão as pessoas com quadros mais graves da doença. Atualmente, apenas essas são elegíveis para tratamento no SUS e, com o plano de eliminação, todos os diagnosticados serão atendidos, independentemente do grau. Esse plano, de acordo com o ministro da Saúde, Ricardo Barros, já está em andamento.

“Atualmente, dos 155 mil pacientes notificados, metade já foram ou estão em tratamento. Além disso, iremos aumentar a testagem e o diagnóstico da doença em toda a população.” No próximo ano, segundo Barros, serão distribuídos 12 milhões de testes para diagnóstico da Hepatite C.

Em 2016, o Brasil registrou 42,8 mil casos de hepatites virais. Em todo o mundo, são mais 1 milhão de mortes

por ano. Até o fim de 2017, o Governo do Brasil vai oferecer um novo tratamento para os pacientes, que oferece possibilidade de cura superior a 90%.

“O Ministério da Saúde comprará tratamentos, e não medicamentos. Os laboratórios terão o preço máximo de US\$ 3 mil por tratamento, metade do valor pago atualmente. Portanto, iremos ampliar o acesso aos medicamentos com um custo muito menor”, destacou o ministro Ricardo Barros.

Dados globais

De acordo com informações do Ministério da Saúde, em todo o mundo, cerca de 3 milhões de pessoas obtiveram tratamento para hepatite C nos últimos dois anos e, em 2016, mais 2,8 milhões de pessoas iniciaram o tratamento para a hepatite B.

Entre 2015 e 2016, houve um aumento do número de pacientes tratados: no ano passado, 1,76 milhão de pessoas foram tratadas para a hepatite C, um aumento significativo em comparação às 1,1 milhão atendidas no ano anterior. Com relação à Hepatite C, em 2016, 2,8 milhões de pessoas começaram o tratamento e, em 2015, 1,7 milhão.

Fonte: Governo do Brasil, com informações do Ministério da Saúde

Feira de Adoção busca novos lares para cães e gatos

A quinta edição da Feira de Adoção que aconteceria no sábado (4) e domingo (5), no Centro de Referência dos Animais, localizado no Parque da Cidade, na Praia Campista, foi adiada por conta da previsão de mau tempo. A próxima edição será nos dias 2 e 3 de dezembro. Além da adoção de animais adultos saudáveis, castrados, vacinados e filhotes de cães e gatos, haverá vacinação antirrábica, registro geral do animal (RGA) e palestras educativas sobre a prevenção de zoonoses.

A feira, que ocorre sempre no primeiro final de semana de cada mês, é promovida pela Coordenação Especial de Promoção da Saúde dos Animais e Controle de Zoonoses (CEPSACZ), ligada à Secretaria de Saúde. O evento tem parceria dos protetores de animais de Macaé, oportunizando aos grupos organizados doarem cães e gatos resgatados e cuidados por eles.

Nos dois dias do evento os agentes de endemias estarão no local e farão a aplicação da

vacina contra a raiva, esclarecendo as principais dúvidas da população. A proposta do poder público é integrar cada vez mais protetores, cuidadores e simpatizantes de cães e gatos do município, estabelecendo um elo de iniciativas e estratégias para a redução de animais soltos nas ruas.

A expectativa da coordenação de saúde do setor é que mais pessoas abracem a causa, adotando um animal de estimação. “Para adotar é preciso ter mais de 18 anos, apresentar

identidade, comprovante de residência e assinar um termo de adoção. Também é fundamental que ao adotar um cão ou gato as pessoas façam logo a prevenção, imunizando-os contra as pragas urbanas, o vírus da raiva e tenham o cuidado básico que se deve ter no trato dos animais”, observou o coordenador Rafael Amorim.

Dicas para quem quer adotar

Ao decidir ter um animal de estimação a pessoa deve levar em conta que o animal doméstico



Foto: Maurício Porão

tem um tempo médio de dez a 15 anos de vida, que ficam doentes e precisam de cuidados constantes. Alimentação adequada e vacinação

periódica são alguns dos cuidados necessários.

Jornalista: Equipe Secom

<http://www.macaerj.gov.br>

Prefeitura de Araruama realiza a 5ª Cerimônia de Premiação e Congratulação aos Servidores de Segurança Pública

A Prefeitura de Araruama realiza nesta sexta-feira, dia 10 de novembro, às 10h, a 5ª Cerimônia de Premiação e Congratulação aos Servidores de Segurança Pública, contemplados por destaque em suas funções, prevista na Lei Araruama Segurança Já.

De acordo com a Lei, o mu-

nicípio concederá uma premiação no valor de R\$ 1000,00 (mil reais) para os 20 servidores da área de segurança pública que atingirem as maiores pontuações, seguindo alguns critérios como, por exemplo, combate ao tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo, prisão de suspeitos de roubo ou tráfico.

Os Guardas Civis, Policiais Militares e Civis que serão contemplados nesta quarta-feira foram devidamente avaliados pelo COMASP (Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Sistema de Premiação por Desempenho). A computação dos pontos definidos na lei serão aferidos mensalmente, de acordo

com os registros de ocorrências policiais relacionados aos delitos praticados.

A Prefeitura de Araruama realizará todo mês a cerimônia de congratulação na Câmara Municipal de Araruama aos vinte servidores contemplados com a premiação.

Por Daiane dos Santos

Cabofriense se apresenta visando o Campeonato Estadual

A Cabofriense se apresentou na quarta-feira (01), no estádio Correão, visando a seletiva para o Campeonato Estadual da Série A do ano que vem. Ao todo, foram apresentados 20 jogadores, além da comissão técnica, que será comandada pelo treinador Antônio Carlos Roy.

Toda equipe que trabalha no Correão estava no local para dar o suporte necessário para a Cabofriense iniciar os trabalhos e conseguir uma das duas vagas participar da fase principal do campeonato, quando entram Flamengo, Fluminense, Vasco e Botafogo. O secretário Átila Motta também esteve presente,

firmou parceria com o presidente da Cabofriense, Valdemir Mendes, e desejou sorte para o clube na competição.

“Estivemos prestigiando a apresentação da Cabofriense que vai representar a cidade na seletiva e vamos torcer bastante para que possa se classificar para jogar a fase principal da Série A. Nos reunimos com o presidente da Cabofriense, Valdemir Mendes, e vamos trabalhar em parceria para dar o apoio necessário para o clube disputar com sucesso a competição em Cabo Frio”, afirmou.

Prefeitura de Cabo Frio



Prefeitura de Cabo Frio

Após cobrança insistente do Prefeito de Arraial e autoridades da região, Enel apresenta planejamento

Após inúmeras reclamações por parte do Prefeito de Arraial do Cabo, Renatinho Vianna, a Enel, que é responsável pelo fornecimento de energia elétrica na cidade, prometeu uma série de medidas para minimizar os transtornos durante a alta temporada, período de grande fluxo de pessoas em toda a Região dos Lagos.

Renatinho participou de reuniões e até uma audiência na Alerj, buscando soluções para o mal fornecimento de luz em Arraial, mostrando preocupação e zelo pela população cabista. Veja o planejamento apresentado pela Enel:

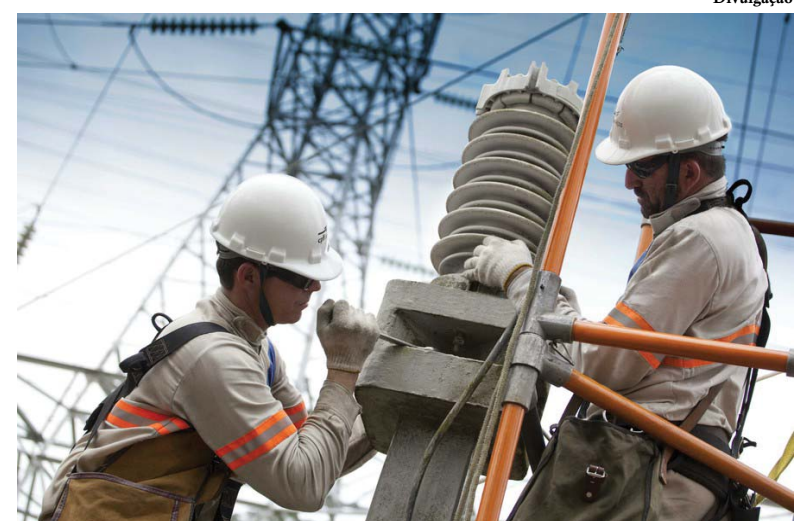
Durante as festas de fim de ano e carnaval, as cidades da

região dos lagos atingem seus limites máximos de demanda de energia. Para garantir a qualidade do fornecimento de energia neste período, a Enel Distribuição Rio realizou, além de obras e ações preventivas, um planejamento específico para a região, que vai envolver a área de operações e o atendimento ao cliente.

A companhia manterá equipes de plantão em pontos estratégicos em toda região dos Lagos e no centro de operações, incluindo motocicletas para áreas de maior fluxo de trânsito, a fim de agilizar o atendimento emergencial e garantir o fornecimento de energia. O esquema especial envolve também a área

de atendimento ao cliente, que funcionará com a Central de Relacionamento normalmente, 24 horas por dia, oferecendo todos os serviços da companhia. A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer ponto do Estado.

Além das ações preventivas, a estratégia operacional das equipes de campo é fundamental em dias de contingência, possibilitando mais agilidade no atendimento. Com o aumento do efetivo em 30% em momentos de grande quantidade de ocorrência, a empresa traçou um plano de distribuição dos grupos de plantão em todos os municípios atendidos para, desta forma, diminuir o tempo de de-



Divulgação

slocamento dos profissionais.

Entre os dias 30 de outubro de 2017 a 30 de março de 2018, equipes adicionais estarão alocadas na região, visando reduzir o tempo de

deslocamento e otimizando o atendimento aos clientes, em caso de necessidade.

Crédito: Vinícius Pereira / Fonte: ASCOM / PMAC <http://www.arraial.rj.gov.br>

**CAMPANHA DE VACINAÇÃO
CONTRA A
FEBRE AFTOSA**

De 01 a
30 de novembro
das 8 às 17h

LOCAL: PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANOEL MARINHO LEÃO

Distribuição gratuita de vacinas para produtores de rebanhos com até 30 bovinos ou bubalinos até 24 meses de idade.

PREFEITURA DE ARARUAMA

NOVA história

Prefeitura de Araruama realiza cadastramento para embarcações de pesca artesanal

PREFEITURA CADASTRA EMBARCAÇÕES DE PESCA ARTESANAL

O CADASTRO SERÁ REALIZADO ATÉ DIA 10/11 DAS 8 ÀS 17 HORAS

LOCAIS:

- PARQUE DE EXPOSIÇÕES, RUA DR. BATISTA S/N, FAZENDINHA
- COLÔNIA DE PESCADORES Z 28, RUA CAVALCANTE, Nº 70 RANCHO DOS PESCADORES, AREAL.

PREFEITURA ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

PARCERIA:

A Prefeitura Municipal de Araruama, através da Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca em parceria com a Colônia de Pescadores Z 28 juntamente com a Marinha do Brasil está realizando até sexta-feira (10), o cadastramento de todas as embarcações para pesca artesanal que contenham o registro definitivo (TIEE).

Para realizar o cadastro os proprietários devem se dirigir até à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca que fica localizada dentro do Parque de Exposições, na Rua Dr. Batista s/n no bairro Fazendinha, das 8 às 17 horas, ou

ir até a Colônia de Pescadores Z 28 situada na Rua Cavaltante, nº 70 – Rancho dos Pescadores, no bairro Areal.

O secretário de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Claudio Barreto, ressaltou a importância do cadastramento.

“O objetivo desse cadastramento é regularizar a situação de todos os proprietários de embarcações de pesca artesanal do município junto com a Marinha do Brasil. Desta forma, os pescadores evitam ter possíveis problemas na hora de realizar a pesca.”, disse.

Por Daiane dos Santos

“Há de Seresta Vez” leva música ao Solar dos Massa

Teve início na última sexta-feira (3) o projeto “Há de Seresta Vez - A nossa Cabo Frio em música”, que levou o melhor da MPB ao prédio do Solar dos Massa, espaço que abriga o acervo de livros raros do município. A música ficou por conta do Maestro Ângelo Budega e os convidados maestros Amilton Cerqueira e João Marques. As apresentações vão acontecer em todas as sextas-feiras do mês de novembro, das 16h às 18h30.

De acordo com o diretor do Solar, Jorge Bongô, a iniciativa tem como objetivos o resgate da memória seresteira e a promoção da cultura na cidade. “Demos o primeiro passo para de fato transformarmos

o Solar dos Massa, sede da biblioteca pública Walter Nogueira, no espaço cultural da imagem e som da história de Cabo Frio, com uma apresentação majestosa, de viagem ao tempo, com canções que emocionaram o público presente”, disse.

As serestas serão sempre conduzidas pelo Maestro Ângelo Budega, com acompanhamento de Jorge Bongô na percussão, além da presença de músicos convidados.

O Solar dos Massa fica localizado na rua Major Belegard, nº 47, no Centro. O prédio de 238 anos é matriz da Biblioteca Municipal, com um acervo de 394 livros raros e 52 obras do fotógrafo Wolney Teixeira.

cabofrio.rj.gov.br

